



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**Lídia Bezerra Zanella Roma**

**SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA:  
um diálogo com o contraditório**

**Rio de Janeiro**

**2022**

Lídia Bezerra Zanella Roma

**SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA:**

Um diálogo com o contraditório

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Joana Angélica Barbosa Garcia

Rio de Janeiro  
2022

## CIP - Catalogação na Publicação

RR756s Roma, Lídia Bezerra Zanella  
SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: Um  
diálogo com o contraditório / Lídia Bezerra Zanella  
Roma. -- Rio de Janeiro, 2022.  
70 f.

Orientadora: Joana Angélica Barbosa Garcia.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de  
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2022.

1. Assistência religiosa . 2. Serviço Social. 3.  
Direitos humanos. 4. Contradição. 5. Sistema  
penitenciário. I. Garcia, Joana Angélica Barbosa,  
orient. II. Título.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço:

Aos amigos da juventude, quando aprendi que é possível sonhar juntos.

Àqueles que enxergaram potencial em mim e tiveram a generosidade de externar. Mudaram o rumo da minha vida.

Aos que voluntariamente trocaram comigo seus horários de trabalho uma, duas, três, quatro, cinco e quantas vezes mais foram necessárias.

Aos que mesmo não concordando ou pasmados, me apoiando ou me desestimulando em minhas escolhas de estágio, contribuíram para um período de relevantes reflexões acadêmicas.

Aos atores institucionais e aos usuários que tive contato nos períodos de estágio, foram fundamentais para vivenciar as relações sociais e entender que a teoria e prática estão lado a lado.

Aos incrédulos que proporcionaram situações hilárias ao me ajudarem nas madrugadas de trabalho para superar o vício em café.

Ao meu cônjuge que aceitou viver um casamento em casas separadas para que eu pudesse viver plenamente a rotina trabalho, faculdade e estágio.

Às minhas queridas supervisoras de estágio, por descortinar com ética a prática profissional.

Aos que sonharam por mim...

Ao material humano da Escola de Serviço Social da UFRJ, por ser o veículo condutor e consolidador dessa caminhada.

A todos que de alguma forma, trilharam comigo alguns passos nessa aventura, foram muitos. Avessa à injustiça, nomes foram omissos. Ao se reconhecer nesse processo, receba meu sincero agradecimento.

Mesmo assim, não custa inventar  
Uma nova canção que venha nos trazer  
Sol de primavera  
Abre as janelas do meu peito  
A lição sabemos de cor  
Só nos resta aprender

Beto Guedes

## RESUMO

ROMA, Lídia Bezerra Zanella. **Serviço Social e assistência religiosa**: um diálogo com o contraditório. Rio de Janeiro, 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

Este trabalho monográfico de conclusão de curso tem como principal objetivo problematizar a atividade profissional no programa de assistência religiosa do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. A pesquisa bibliográfica e a análise documental são orientadas a partir de uma concepção histórico-crítica sobre a construção das formas de criminalidade na moderna concepção de punição do Estado de Direito, intimamente ligadas à esfera da produção econômica e o mundo do trabalho, acompanhado da compreensão da religião como produto cultural e o veículo central para disseminação de valores, práticas e ideologias de controle social. A ideia central que atravessa esta produção consiste na íntima relação contraditória entre o Estado e a religião católica na gênese do Serviço Social e o comportamento do assistente social ante aos atravessamentos religiosos em sua prática profissional após a secularização da profissão. Portanto, de acordo com essa concepção, essa pesquisa traz alguns pontos de reflexão sobre a percepção dos assistentes sociais sobre esta temática.

**Palavras-chave:** Assistência religiosa; Serviço Social; Direitos humanos; Contradição; Sistema penitenciário.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Vias secundárias não asfaltadas .....	49
Figura 2 – Saneamento básico precário .....	50
Figura 3 – Asfaltamento apenas da via principal e início do acesso as unidades prisionais Cotrim Neto e Milton Dias Moreira, a grande poça de água é o início do acesso ao João Carlos da Silva.....	51
Figura 4 – Local de atendimento do Serviço Social às famílias na Cotrim Neto – Casa de telha.....	52
Figura 5 – A via de acesso ao João Carlos da Silva não foi asfaltado .....	53
Figura 6 – Quadro de Debret título: Um jantar brasileiro. ....	56
Figura 7 – Quadro de Debret título: Vendedores ambulantes. ....	56
Figura 8 – Quadro de Debret título: Execução de punição por flagelo. ....	57

## SIGLÁRIO

ABAS	Associação Brasileira de Assistentes Sociais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEAS	Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo
CF	Constituição Federal
DEGASE	Departamento Geral de Ações Sócio Educativas
DIEESE	Departamento Intersindical Estatística e Estudos Sócio Econômicos
ESS	Escola de Serviço Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ISER	Instituto de Estudos da Religião
JCS	Casa de Custódia João Carlos da Silva
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SUSIPE	Superintendência do Sistema Penal
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>1 A (IN)TENSÃO RELACIONAL ENTRE O SERVIÇO SOCIAL E A RELIGIÃO</b>	<b>12</b>
1.1 Cultura, identidade e relações sociais - onde cabe a religião?	12
1.2 Religio: relegere ou religare? Para além da questão etimológica	15
1.3 Elementos para construção de um novo tempo histórico	17
1.4 A necessidade de uma nova profissão como estratégia de hegemonia	19
1.5. Serviço Social no Brasil	25
<b>2 CRIME E CASTIGO: A (IR)RACIONALIDADE DO SISTEMA PENAL</b>	<b>33</b>
2.1 Elementos para construção de uma racionalidade criminal	33
2.2 Direitos Humanos como limites à punição	38
<b>3 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO DIREITO: A QUEM CABE OFERTAR?</b>	<b>42</b>
3.1 Marco legal e normativo	44
3.1.1 Constituição Federal e Tratados Internacionais	44
3.1.2 Marco regulatório da SEAPRJ para assistência religiosa	47
3.2. Aproximações com um campo prisional	47
3.3. Diálogo crítico com pesquisadores	54
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo é produto de inquietações e reflexões que emergiram a partir da inserção em estágio na política de execução penal do estado do Rio de Janeiro e foram decisivas na escolha do tema desta monografia. Pode-se considerar o início dessa jornada foi durante o período letivo no qual a Escola de Serviço Social (ESS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) ofertou aos discentes da graduação disciplinas eletivas e optativas que abordavam o eixo da política de drogas, direitos humanos e política criminal, em que optei por cursar a disciplina eletiva de Núcleo Temático, que em sua ementa, privilegiou como objeto de estudo a criminalização da pobreza, a historicidade do pensamento criminológico e a política criminal. O descortinar teórico dessa faceta da realidade atuou como um “divisor de águas”, despertando o interesse acadêmico pela temática e por consequência, dentre os diferentes espaços sócio-ocupacionais, a aspiração em conhecer a prática profissional do Serviço Social na área sociojurídica.

Esse espaço sócio-ocupacional tem em sua essência a condição indissociável do contraditório, pois ao mesmo tempo que é o lugar onde indivíduo será privado de sua liberdade como punição legal por romper o contrato social é também o espaço idealizado como ressocializador. Porém o que os relatórios oficiais evidenciam é a prática da violação de direitos e desumanização dos direitos humanos. Essa condição não afeta apenas o interno, ela tenciona a identidade profissional em três dimensões: a expressão da moral social – Uma dimensão em disputa pelos custodiadores e pelos internos; o que é preconizado pela Lei de Execução Penal (LEP)<sup>1</sup>; e o Código de Ética do Serviço Social.

O processo de construção da identidade profissional da autora nasceu no seio da universidade e foi moldada pela indignação a essa realidade violadora. A idealização romanceada do assistente social como um herói social, se desfez paulatinamente ao entender - através da experiência - que a sua condição de trabalho não se difere dos demais trabalhadores, pois não está excluído do ciclo de reprodução capitalista onde o trabalhador precisa vender sua força de trabalho em troca de um salário para prover sua subsistência e sofre as mesmas precarizações

---

<sup>1</sup> Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil, e a sua reintegração à sociedade.

que outras profissões. Tais processos são acirrados pelo avanço da ofensiva neoliberal, culminando na precarização das políticas sociais e escassez dos recursos adequados para a reprodução do trabalho com a materialização plena do código de ética em suas ações. Tal desencanto propiciou, no exercício profissional, a manifestação de uma característica até então pertencente apenas a esfera teórica: o fatalismo.

Embora a atitude fatalista seja nociva, sua gestação também favoreceu, contraditoriamente, em alguns segmentos o amadurecimento profissional, lapidando uma visão crítica do papel do assistente social no sistema penitenciário e protagonizou o despertar para uma realidade até então ignorada: a dimensão religiosa e seu papel nas relações de poder institucionais. Esse gatilho iniciou um processo de indignação latente que, de forma progressiva, atingiu o seu ápice quando foi determinada pela Coordenação de Serviço Social a realização de entrevistas com os agentes religiosos dentro da unidade prisional. Descobrir que por determinação legal é dever do assistente social ocupar o protagonismo da assistência religiosa na instituição causou estranhamento, desconforto e afastou definitivamente o fatalismo, dando lugar a inquietações e reflexões que relacionavam a identidade profissional, as conquistas históricas e suas competências e atribuições.

O trabalho do Serviço Social sempre foi umas das dimensões amplamente discutidas pela categoria bem como sua relação histórica com a religião cristã, e ao considerar que o atual Código de Ética da profissão é fruto de avanços e rompimentos com a perspectiva conservadora, questiona-se: Tal protagonismo representa um retrocesso? A tutela moral imposta pelo Estado reflete a imagem profissional que construímos? Qual o posicionamento dos assistentes sociais envolvidos?

Tais perguntas foram inspiradoras da construção deste trabalho, que tem o objetivo de problematizar a atividade profissional do assistente social à frente do Programa de Assistência Religiosa no sistema penitenciário e, para tanto, será apresentado uma breve trajetória sobre a política de execução penal no estado do Rio de Janeiro em paralelo à construção da identidade profissional pelo viés da dissociação religiosa e conservadora no seu Código de Ética profissional.

A metodologia adotada para este trabalho caracteriza a pesquisa descritiva, de matriz qualitativa e para tal foram utilizados os recursos da revisão documental de normativas e documentos orientadores da assistência religiosa a pessoas em cumprimento de penas; a pesquisa bibliográfica relacionada ao objeto de estudo no âmbito nacional e internacional, o Estado Penal, o Estado Social, sobre a ideologia neoliberal, a historicidade da profissão e avanços ético-político; a interlocução crítica com conteúdos de aula do Curso de Extensão Direitos, Políticas Públicas e Atravessamentos Religiosos ofertados pela Escola de Serviço Social (ESS) da UFRJ em 2021; bem como análise de dados de pesquisas sobre a temática.

O tempo da vida acadêmica e das outras dimensões da vida nem sempre são confluentes. Este trabalho reflete a interrupção que se fez necessária entre o tempo do estágio e sua sistematização na forma desta monografia, retratando os prejuízos, mas também as conquistas que a distância e a decantação das experiências favorecem.

Para o desenvolvimento do tema, este trabalho está estruturado em três capítulos onde o tema será abordado através dos eixos sobre a historicidade do Serviço Social e a religião, a conceituação de crime e sua relação com os direitos humanos e, por fim, a interlocução entre a assistência religiosa e o Serviço Social.

## **1 A (IN)TENSA RELAÇÃO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL E A RELIGIÃO**

Este capítulo discute o trabalho do assistente social e a assistência religiosa, buscando elucidar alguns pontos conceituais sobre religião e sua influência nas relações sociais.

### **1.1 Cultura, identidade e relações sociais - onde cabe a religião?**

A característica notável do homem, a marca que o distingue, não é a sua natureza metafísica ou física, mas seu trabalho. É este trabalho, o sistema das atividades humanas, que define e determina, o círculo de "humanidade". A linguagem, o mito, a religião, a arte, a ciência, a história são os constituintes desse círculo. (Cassirer, 1977)

A espécie humana se diferenciou dos demais seres vivos ao romper a cadência das determinações naturais através do trabalho. Aqui o trabalho é entendido como a relação entre o indivíduo e seu objeto de transformação (a matéria natural), ação pela qual só é possível por tomada de decisão, visando a obtenção de um resultado. Netto e Braz (2006) explicitam que o trabalho é sempre uma atividade coletiva, não se limitando ao indivíduo que o executa e, ao se relacionar com fenômenos não naturais gerados pelo trabalho, como a produção de instrumentos e produtos, este ser primitivo passa a desenvolver habilidades manuais e teleológicas, como, por exemplo, os códigos de comunicação e desenvolvimento da linguagem.

Esse processo de humanização se deu ao longo de milhares de anos, formatando assim, por meio do trabalho e da coletividade uma mudança radical na relação da espécie humana com a natureza, ou seja, pelo trabalho o homem transforma a natureza, transforma a si mesmo e consolida o ser social. Na história do desenvolvimento do ser social, o olhar antropológico busca a compreensão de quando e como o ser humano se difere do mundo natural, já que é a partir deste momento que emerge a dimensão cultural e se apresenta indissociável na sua constituição.

Os agrupamentos de seres humanos se distinguem através do conceito de comunidade e sociedade. Embora, comumente, os termos sejam entendidos como sinônimos, não são. Segundo a argumentação de Chauí (2000), a comunidade é um grupo ou coletividade que estabelece relações pessoais, essencialmente, entre si, nas quais o ritmo temporal é lento em consequência de suas raras transformações sociais, considerando que a motriz da transformação social nestas comunidades

decorre de eventos externos, como pode ser constatado nas tribos indígenas isoladas que têm sofrido, atualmente, no Brasil os impactos ambientais do garimpo clandestino. Em contrapartida, a sociedade é uma coletividade internamente dividida em grupos e classes, o que suscitam constantes transformações e seus integrantes estabelecem relações sociais mais complexas, mediadas por instituições como, por exemplo, a família, escola e a fábrica.

O convívio entre seres humanos, independentemente do tipo de agrupamento, gera um produto dinâmico e socialmente construído por meio vários atravessamentos que variam de acordo com a formação social. Os principais atravessamentos são as leis, as simbologias, os valores, as crenças, as práticas e as instituições. Esse produto confere aos indivíduos a gênese da identidade individual e coletiva: a cultura.

O pensamento que exprime a cultura como sinônimo de progresso se consolida a partir do século XVIII, parametrada nas sociedades ocidentais. Para Chauí (2000: p. 376), “a Cultura é a maneira pela qual os humanos se humanizam por meio de práticas que criam a existência social, econômica, política, religiosa, intelectual e artística, [...] é a relação dos humanos com o tempo e no tempo”.

A partir do século XX a concepção de cultura foi ampliada com a agregação de novos elementos, sendo entendida

[...] como produção e criação da linguagem, da religião, da sexualidade, dos instrumentos e das formas do trabalho, das formas da habitação, do vestuário e da culinária, das expressões de lazer, da música, da dança, dos sistemas de relações sociais, particularmente os sistemas de parentesco ou a estrutura da família, das relações de poder, da guerra e da paz, da noção de vida e morte (CHAUÍ, 2009: p. 28).

Assim podemos entender a cultura como matéria histórica, ou seja, não é inerte ou universal. Ela é própria de um segmento, em determinado território, tempo histórico, sob as injunções dos recursos tecnológicos e da conformação político-econômica daquele tempo. Ela se constitui a partir do momento em que o homem transforma a natureza pelo trabalho e funda o ser social.

A confluência destes determinantes orienta a construção da identidade do ser social. O senso comum entende que o indivíduo nasce com suas próprias características identitárias, contudo este entendimento é reducionista. Conceitualmente existem inúmeras vertentes acadêmicas que discutem as diversas

percepções de identidade e, dentre elas, a seguir será apresentado a proposição de dois autores.

Júnior e Perucelli (2019) citam Castel (2008), explicando que cada processo de construção de identidade é um resultado único de cada constituição de sociedade, o homem então passa também a ser resultado do meio cultural em que foi socializado.

Outro conceito moderno que sintetiza a noção de cultura, ao declarar que:

A identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, sempre incompleta, está sempre em “processo”, sempre sendo formada, [...] assim, em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de identificação, e vê-la como um processo em andamento. HALL (2006)

Podemos considerar, então, que a identidade não provém apenas da continuidade hereditária que se manifesta a partir do nascimento do indivíduo, mas sim do contato com o outro e o mundo exterior, considerando sempre o contexto histórico, a cultura estabelecida e a sociedade na qual está inserido.

A abordagem sobre os conceitos de cultura e identidade abre caminho para considerar o lugar da religião no desenvolvimento social e humano. Para iniciar este assunto, é importante entender que “a cultura ampara a manifestação religiosa, se desenvolvem juntas e uma influencia o desenvolvimento da outra” (Júnior e Perucelli 2019).

Para entender a necessidade da religião, cabe lembrar que os limites impostos pela natureza ao ser humano suscitam a concepção do sobrenatural como uma força capaz de realizar aquilo que é impossível aos humanos. Assim, o sagrado passa a existir nas sociedades como uma experiência simbólica dessa diferença e formata significado ao ciclo da vida. Em quase todas as culturas o contato com o sagrado vai evoluir para a sacralidade, que conforme Chauí (2000), “introduz uma ruptura entre o natural e o sobrenatural, o bem e o mal”.

Júnior e Perucelli (2019), ao mencionarem Rampazzo (1996, p. 51), afirmam que todas as culturas são profundamente marcadas pela religião. Logo os mesmos autores entendem que

[...] nessa vertente, evidencia-se que a religião é uma manifestação humana, não se percebendo fenômenos religiosos em outros seres, estando presente em todas as sociedades humanas independente de espaço, tempo, situação geográfica.

Entende-se que a religião é um produto cultural e, por este motivo, os agrupamentos humanos vivenciam a experiência do sobrenatural de formas exclusivas e cada cultura designa seus próprios termos e cerimoniais como seu produto social. As manifestações religiosas expressam os aspectos das relações coletivas e individuais que os caracterizam, indentificam e é parte indissociável do desenvolvimento humano e social. Dessa experiência com o sagrado nasce o sentimento religioso e a religião.

## **1.2 Religio: relegere ou religare? Para além da questão etimológica**

Os adeptos à religião cristã pregam em seu discurso que o termo religião (religio) deriva do verbo latim religare, que significa ligar novamente, trazendo a ideia de restauração do elo sobrenatural com o ser humano. Tal definição deve ser analisada de modo crítico, evitando assim reduzir a religião ao seu mero significado formal e conotativamente positivo. Entende-se a religião como um fenômeno histórico e multidimensional comum à fundação de todas as estruturas sociais, expressando visões e valores próprios de cada tempo e lugar. Ao introduzir o tema religião, não será proposto dissertar sobre a história das religiões, e sim desvelar a historicidade do termo que tem como legado a inegável influência na construção cultural, ideológica e política do ocidente, culminando na designação do termo religião da forma que conhecemos atualmente.

A partir da experiência do ser humano com o sagrado se derivam as práticas rituais que posteriormente seriam denominadas de religião. O entendimento do sobrenatural como potência realizadora do impossível ao ser humano existe em todas as culturas e cada qual desenvolveu vocábulos próprios para exprimir o sagrado como a força sobrenatural que habita o mundo e gera aos humanos o sentimento de respeito feito de temor (CHAUÍ, 2010).

Esse sentimento é denominado de sentimento religioso, no qual não é necessário ao indivíduo saber, ter explicações ou respostas, basta crer. Por essa característica, todas as religiões são consideradas experiências de fé (acreditar de forma incondicional). As sociedades antigas ergueram sistemas de crenças próprios,



muitas vezes difundidos ou impostos a outros territórios por meio das guerras. Essa prática abriu portas para o sincretismo, que é a incorporação de elementos culturais locais à crença originária.

A partir desse embrião de crença, o homem primitivo constrói um ordenamento de realidades através de narrativas sobre a criação do mundo, a força da natureza, a vida, morte e as vontades divinas. É possível exemplificar esses ordenamentos através da divisão do mundo em elementos duais como o bem e o mal; trevas e luz; o sagrado e o profano; o possível e o impossível; a instituição de códigos de ética e leis que exprimem a vontade do divino e as devidas punições para atos de desobediência. Esses elementos são constitutivos das narrativas sagradas que delimitam a diferença entre o natural e o sobrenatural, trazendo consigo significação do espaço e o tempo para determinada cultura (AZEVEDO, 2010). Dois exemplos clássicos da marcação espaço-tempo da religião judaico-cristã podem ser destacados. O primeiro diz respeito à temporalidade na criação do mundo conforme o primeiro versículo da Bíblia no livro de Gêneses<sup>2</sup> e, o segundo atinge diversas culturas através da instituição do Anno Domini Nostri Iesu Christi, que dividiu o calendário histórico do ocidente em a.C. (antes de Cristo) e d.C. (depois de Cristo).

A palavra religião como conhecemos recentemente está vinculada ao surgimento do cristianismo como crença oficial do Império Romano no século IV d.C., que a difundiu como a única e verdadeira crença e, para tal, era necessário extinguir os vestígios da antiga crença pagã. Esta palavra perpassou a história e sofreu profundas alterações como veremos a seguir.

O termo religio era usado pelos romanos para se referir ao seu sofisticado sistema de crença politeísta e não tinha sentido puramente místico. A religio romana não se limitava aos cultos, também cumpria um papel político e social de destaque, pois era através da prática de seus rituais que os indivíduos eram considerados romanos.

O filósofo romano Cícero, que viveu antes de Cristo (a.C.), considerou que a palavra religio deriva do verbo relegere que significa reler, retomar o que estava largado. Seu significado flutua em direção ao comportamento zeloso do indivíduo pelos ritos pagãos no contexto político-cultural e suas representações simbólicas.

---

<sup>2</sup> No princípio criou Deus o céu e a terra.

Com a adoção de uma nova crença oficial, não cabia mais o uso do vocábulo religio para designar os ritos cristãos, já que o termo invocava o recente passado pagão de Roma. Essa coexistência não se deu de forma neutra e fez com que os primeiros pensadores do cristianismo buscassem meios de eliminar os vestígios das práticas pagãs, obtendo sucesso pela sacralização do termo religio, considerando-o uma derivação de religare, que significa atar, ligar, apertar e estabelece uma relação com Deus por meio de laços de amor e piedade (AZEVEDO, 2010).

Nesse processo de apropriação etimológica e adequação do significado pagão para o cristão, a religio romana foi perdendo seu sentido de religere (atribuição ao paganismo). O termo religio não foi substituído em sua forma semântica, ele sofre uma mudança etimológica que rompe em definitivo com a antiga religio romana, trazendo um novo sentido ao termo religião. Rodrigues (2020) reitera que o religare traz consigo a ideia de que cabe à religião atar os laços que unem a humanidade ao divino e essa forma de ligação é a religião.

Séculos se passaram e não há motivos para se ater à necessidade de uma disputa etimológica. A definição de religião discorrida, mesmo sem alcance universal, tem sido difundida para além da cristandade e amplamente aceita.

### **1.3 Elementos para construção de um novo tempo histórico**

A breve explanação sobre o desenvolvimento do capitalismo irá se ater aos acontecimentos que se sucederam no seu berço territorial de origem, a Europa<sup>3</sup>, e que, em tempos diferentes, se expandiu por todos os continentes.

O regime socioeconômico da Idade média apresentou sinais de falência ante o renascimento das relações comerciais em paralelo com a expansão marítima das nações. Essa conjuntura empoderou os anseios da classe burguesa em alcançar liberdade para ampliar as relações comerciais e de ascensão social, anseios que não cabiam na estrutura feudal<sup>4</sup>.

O desejo revolucionário burguês começou a lançar bases para uma profunda transformação social, política, econômica e filosófica que produziu uma cisão na

---

<sup>3</sup> Principalmente na Inglaterra.

<sup>4</sup> Considerada sociedade estamental por não propiciar a mobilidade social dentro de sua hierarquia figuradas no rei, do clero, da nobreza e dos servos.

história da humanidade, inaugurando a Era Moderna conjuntamente a um novo regime socioeconômico, o capitalismo. Seu processo de consolidação se forjou no período pré-capitalista<sup>5</sup> e dentre os diversos mecanismos lançados em prol da mudança, a implementação das leis inglesas<sup>6</sup> atuou de forma concomitante a intensificação da política de cercamento dos feudos, destituindo aos camponeses o local de habitação do local de trabalho.

Tal evento marca a transformação dos indivíduos de trabalhadores camponeses para trabalhadores assalariados. Esta ruptura é um ponto chave na transição de um regime para o outro. Antes, o local de trabalho também era local de habitação e de usufruto da produção do seu próprio trabalho, suprimindo, assim, suas necessidades básicas. Netto (2001) afirma que tal rompimento gerou uma massa de indivíduos desempregados e sem moradia, restando-lhes vender sua força de trabalho em troca de salário como forma de sobrevivência. A implementação das leis citadas ocorreu de forma violenta, como punição à resistência ao trabalho assalariado.

Esse processo não foi um evento natural, ele evidencia como a nova classe dominante arquitetou uma profunda mácula na estrutura das relações sociais de trabalho representadas pelo senhor feudal e o servo que, para atender as necessidades da nova forma de acumulação, se constituíram na relação patrão e funcionário, como afirma a perspectiva de análise marxista:

A moderna sociedade burguesa, que despontou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu as contradições de classe. Unicamente substituiu as velhas classes, as velhas condições de opressão, as velhas formas de luta por outras novas. Nossa época, a época da burguesia, se distingue, contudo, por haver simplificado as contradições de classe. Toda a sociedade vai se dividindo, cada vez mais, em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes, que se enfrentam diretamente: a burguesia e o proletariado. (MARX e ENGELS, 1981 apud MARTINELLI, 2011, p. 37)

A expansão capitalista para novos territórios e continentes ocorreu gradativamente, cada qual com suas particularidades sócio-históricas, porém compartilhando das mesmas mazelas. Esse ínterim foi marcado por dois importantes eventos: o desenvolvimento fabril, que trouxe a demanda de mão-de-obra e conseqüentemente o fenômeno do êxodo rural. Este novo cenário cooperou para a constituição dos primeiros centros urbanos. No entanto, a despeito da sua forte

---

<sup>5</sup> Foi desenvolvido na Europa entre o século XV e XVIII.

<sup>6</sup> Implantadas entre 1349 e 1834.

atração como espaço gerador de riqueza, a infraestrutura das cidades, como moradia e saneamento básico, não acompanhou o crescimento populacional, expondo a massa campesina às condições de vida degradantes e insalubres, ao mesmo tempo em que se adaptava a vender sua força de trabalho em longas e penosas jornadas de trabalho, majoritariamente no ambiente fabril, em troca de um salário que não supria sua subsistência com dignidade humana.

Conforme foi apresentado, a classe detentora dos meios de produção construiu uma nova relação social de produção alicerçada na apropriação privada da riqueza socialmente produzida e conforme os autores Netto e Braz (2006), viabilizada através da exploração do trabalho. Na primeira metade do século XIX, este cenário produziu por consequência a pauperização massiva na mesma velocidade que aumentava a produção de riquezas, um fenômeno jamais visto na história. O desafio estava posto e a principal estratégia interventiva para conter a galopante pobreza, foi elaborada em conjunto pela classe burguesa, a Igreja e o Estado: a assistência.

#### **1.4 A necessidade de uma nova profissão como estratégia de hegemonia**

O que nos faz homens, nos distingue essencialmente do animal, é a razão ou a inteligência, e em virtude desta prerrogativa deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das coisas exteriores, mas ainda o direito estável e perpétuo de as possuir, tanto as que se consomem pelo uso, como as que permanecem depois de nos terem servido. *Rerum Novarum* – 1891.

Cabe ressaltar que neste momento histórico, o Estado sofre uma metamorfose em sua função social. Com as crescentes transformações nas estruturas sociais, suscitaram um efervescente debate de ideias. Os ideais liberais europeus lançam as bases teóricas para um Estado moderno e uma nova sociedade, fundada na garantia do direito à propriedade privada, a acumulação do lucro e da relação de trabalho assalariada.

Ao Estado cabia proteger o direito à vida, à liberdade individual e os direitos de segurança e propriedade. Esse Estado liberal tinha características de Estado policial e repressor e sua função primordial era não intervir na liberdade individual. (PEREIRA, 2000 apud BEHRING e BOSCHETTI, 2001, p. 63).

No antigo regime, a prática assistencial era revestida de sentido religioso vinculado à prática caritativa, inspirada na doutrina cristã tomista que pregava a caridade e justiça social em favor dos necessitados como um valor central da fé.

Santos (2017) afirma que a pobreza, as diversas camadas sociais, a polarização entre ricos e pobres, a diferente apropriação de bens sociais, a escassez e o baixo desenvolvimento das forças produtivas sempre existiram nas sociedades humanas, por isso a estratégia para conter a pauperização em si não se revelou algo novo, considerando que a prática da assistência aos necessitados é ancestral, subjetiva aos sentimentos religiosos e não constitui necessariamente uma atividade laborativa.

Para se adaptar aos interesses da sociedade moderna a prática assistencial baseada nos moldes já conhecidos não produziu resultados esperados, uma vez que expôs as contradições das relações sociais vigentes diante do insucesso de conter a crescente e complexa pobreza vivida pela nova classe trabalhadora. Essa nova forma de pobreza não pode ser entendida com a mentalidade feudal, haja vista

As condições de produção [...] não têm caráter unitário, mas dúplice; nas mesmas condições que se produz a riqueza, produz-se a miséria, [...] desenvolva-se as forças produtivas desenvolve-se as repressivas.

Esses processos se intensificam na mesma medida que se desenvolve o modo de produção especificamente capitalista [...] no formato da grande indústria, aprofunda a vigência e capilaridade de suas leis, fazendo emergir no século XIX, o pauperismo. (SANTOS, 2017, p. 28)

Enquanto os então agentes da assistência, reunidos em torno da instituição Igreja, sentiram a necessidade de sistematizar a sua prática, o Estado decidiu intervir neste processo por entender que precisa ampliar suas estratégias de controle social da classe trabalhadora. Neste momento histórico é gestada uma nova profissão: o Serviço Social.

A racionalização da prática assistencial para atender aos interesses capitalistas teve início no século XIX, exercendo tripla função conforme Martinelli (2011): a primeira é a função econômica, garantidora da expansão do capital; a segunda é a função ideológica, expressa através da repressão política da classe trabalhadora; e por fim a função de controle, necessária para conter a crescente pauperização através de controle do processo social, ajustando esta classe aos novos padrões da sociedade moderna. Despida do caráter unicamente religioso, a assistência torna-se a principal estratégia hegemônica de poder selada pela aliança entre a classe burguesa, o Estado e a Igreja.

Contudo, em nome da verdade histórica, é indispensável que se revele que muitas práticas de exploração, de repressão e de dominação política e ideológica foram realizadas sob a denominação de caridade. Desde a era medieval e avançando para épocas mais recentes, que atingiram até mesmo o século XIX, a assistência era encarada como forma de controlar a pobreza e de ratificar a sujeição daqueles que não detinham posses ou bens materiais. Assim, seja na assistência prestada pela burguesia, seja naquela realizada pelas instituições religiosas, havia sempre intenções outras além da prática da caridade. O que se buscava era perpetuar a servidão, ratificar a submissão. (MARTINELLI, 2011)

A ação estratégica do Estado foi protagonizada pela Igreja Católica através da fundação da primeira Sociedade de Organização da Caridade na Inglaterra, cuja função, conforme Martinelli (2011), foi racionalizar a prática assistencial e reorganizá-la cientificamente. O início desta atuação assistencial, mesmo extrapolando a esfera privada da religiosidade, foi imbuído por forte sentimento religioso sustentado pela justiça social apregoada pela filosofia tomista; por trabalhadores voluntários motivados pelo desejo de servir; sendo estes majoritariamente do sexo feminino. As motivações subjetivas que sustentavam o voluntarismo do trabalho assistencial e o perfil de seus agentes construíram uma sólida identidade no imaginário popular, resistindo ao tempo e às mudanças históricas, pois a sombra da primeira identidade ainda paira sobre a profissão do Serviço Social.

A pobreza em massa tornou-se um fenômeno em escala mundial e a Sociedade de Organização da Caridade se expandiu no território Europeu e alcançou os E.U.A., transformando-se em uma instituição de prestígio no final do século XIX. Seu protagonismo alienou sua atuação, considerando que passou a se preocupar mais com sua expansão institucional do que com sua função social. Em contrapartida, sua expansão criou condições necessárias para o estabelecimento de outro marco na sistematização da assistência e a profissionalização de seus agentes, como será exposto a seguir.

A criação da primeira Escola de Filantropia Aplicada foi no continente americano em 1898 na cidade de Nova York nos E.U.A. e no ano seguinte foi inaugurada a primeira escola europeia em Amsterdã, capital da Holanda. A conjuntura de tensões pré e pós-guerra no início do século XX agravou a situação de pobreza da população, impulsionando a expansão das escolas. Os processos de mudança na qualificação profissional e os fatos históricos do período gestaram o amadurecimento em seus agentes, que passaram a entender sua atuação como prática distante do voluntarismo religioso, pois requeria conhecimento técnico.

Trilhando o caminho da profissionalização, conforme Martinelli (2011), os reformadores sociais<sup>7</sup>, num primeiro momento de organização como categoria profissional, não se preocuparam com a inserção na divisão sócio-técnica do trabalho, mas sim com o afastamento das práticas de assistência feudais e pré-capitalistas ao inserir novos métodos e técnicas em sua atuação.

A prática e o prestígio social produziram em seus agentes o interesse em ampliar sua organização, trazendo como objeto de reflexão o melhor termo para atribuir-lhes identidade. A adesão pelo uso do termo “trabalho social”<sup>8</sup> trouxe a ideia de ofício, porém seu embasamento filosófico aprofundava os laços caritativos por defender que a essência de sua prática deve ser fruto de doação pessoal. De origem antagônica em sua relação etimológica e os ideais empregados, o termo trabalho social conviveu com o termo Serviço Social, comumente usado na Europa.

Essa conjuntura revela que a inserção do Serviço Social como profissão na divisão sócio-técnica do trabalho não atendia a demanda dos trabalhadores sociais em si, a julgar pela questão da remuneração ser pouco relevante para a categoria, ou seja, sua inserção neste momento atendeu as exigências de reprodução do Capital.

Além da denominação da profissão, particularidades relevantes entre a prática profissional norte-americana e europeia tornaram-se evidentes, favorecidas por eventos históricos vivenciados em cada continente<sup>9</sup>. Para entender o Serviço Social no Brasil, cabe ater-se sobre os direcionamentos teóricos adotados pelas escolas citadas.

Como vencedores da I Guerra Mundial, o modelo de sociedade norte-americano passou a ser inspiração e não obstante, o resultado desta guerra também influenciou os rumos da profissão. Martinelli (2011) explica que a classe dominante norte-americana acreditava que era possível controlar o processo social tendo como principal estratégia ações reformistas individualizadas<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Termo autodenominado pelos voluntários.

<sup>8</sup> O termo “trabalho social” começou a ser utilizado desde a criação da primeira escola e foi legitimado em 1916 na I Conferência Nacional de Trabalhadores Sociais em Nova Iorque.

<sup>9</sup> As escolas norte-americanas se direcionavam para a autonomia profissional e construção teórica, já as escolas da Europa permaneceram sujeitas a teoria social da Igreja majoritariamente e, ao combate à pobreza, visto sua imersão num cenário de guerras e revoluções.

<sup>10</sup> A obra de Richmond publicada em 1917 influenciou a profissionalização do Serviço Social norte-americano.

Assim, nos Estados Unidos enfatizou-se muito a busca de conhecimentos científicos, especialmente no contexto da Psicologia, Psicanálise, da Medicina e até mesmo do Direito. A ênfase na abordagem individual e a apreensão do Serviço Social como atividade reformadora do caráter demandavam segurança na utilização de teorias, conhecimentos e conceitos produzidos naquelas áreas. (MARTINELLI, 2011, p.115)

Em contrapartida, as escolas europeias adotaram outro direcionamento ao perceberem que o processo de controle social extrapolava a esfera individual, devendo considerar a sociedade como um todo. Martinelli (2011) entende que conhecer a estrutura social e seu funcionamento sistêmico, incluindo os problemas que produz, era mais importante que o controle em si. Logo, seu embasamento teórico foi amparado pelas Ciências Sociais, a Sociologia, a Economia e a pesquisa social. Suas bases conservadoras foram alargadas e a expansão do Serviço Social europeu como modelo influenciou diretamente a América do Sul.

Tal distinção a respeito da prática assistencial entre as escolas americana e europeia não desfez sua identidade profissional originária. Ao contrário, ambas escolas renovaram seus laços religiosos e conservadores, em especial a escola europeia, haja vista que a doutrina social cristã se popularizou mundialmente, tendo como sua principal encíclica a *Rerum Novarum* publicada em 1891. Martinelli (2011) explicita que por meio deste documento considerado humanista, a Igreja fala abertamente sobre a relação capital-trabalho, se posiciona de forma combativa frente aos avanços do modelo de sociedade capitalista, pois o considera contrário a conduta cristã e defende a necessidade de implantação da justiça social. De forma contraditória, defendeu veementemente o direito inalienável da propriedade privada, declarando guerra ao comunismo.

[...] as condições peculiares que determinaram o seu surgimento como fenômeno histórico, social e como atividade profissional, [...] marcaram o Serviço Social como uma criação típica do capitalismo, por ele engendrada, desenvolvida e colocada permanentemente a seu serviço, como uma importante estratégia de controle social, uma ilusão necessária [...] garantindo-lhe a efetividade e permanência histórica. Fetichizado misticamente, como uma prática a serviço da classe trabalhadora [...] a burguesia tratou de imediato de afastá-lo da trama das relações sociais, do espaço social mais amplo da luta de classes e das contradições que as engendram e são por ela engendradas. (MARTINELLI, 2011, p. 66 e 67)

A trajetória cronológica do Serviço Social como profissão atribuiu-lhe uma identidade que confunde sua gênese como derivação caritativa da ajuda<sup>11</sup>. A direta vinculação com o sentimento religioso afastou de seus agentes o entendimento

---

<sup>11</sup> Visão endogenista sobre a gênese do Serviço Social.



crítico sobre a realidade, sobressaindo à subjetividade motivadora da ação religiosa que deve ser livre de interesses econômicos (terrenos) e diretamente ligados a salvação eterna da alma (dimensão espiritual).

A narrativa endogenista problematizada por Montaño (2007) tende a naturalizar a pobreza por negar a reflexão crítica de sua produção, ao contrário do posicionamento histórico-crítico, que a considera um fenômeno com características e evolução próprias das novas relações estabelecidas no modo de produção capitalista. Para Yamamoto (2011), o Serviço Social é um produto histórico que reproduz as relações sociais e surge no momento em que o Estado lança mão da política social como seu principal instrumento de controle das classes trabalhadoras e da crescente pobreza. Para operar as políticas sociais, o Estado endossa o Serviço Social como profissão ao inseri-la na divisão sócio-técnica do trabalho para atuar nas demandas criadas pelas políticas sociais. Enfim, é importante explicitar que a política social não é caridade e funciona na perspectiva de direitos.

Ambas as concepções sobre a gênese do Serviço Social trazem em comum o combate à pobreza e seus desdobramentos, comumente traduzidos como questão social. Este é um debate complexo que não será aprofundado, contudo é relevante pontuar que a pobreza da sociedade feudal tem sua causa na escassez como característica do seu modo de produção contrário ao da sociedade capitalista, onde seu modelo de produção gera abundância, que é entendida como excedente econômico e acúmulo de mercadorias para consumo. Seu intuito não é a distribuição da riqueza socialmente produzida, mas sim a venda de mercadorias e a acumulação de capital concentrada por pequenos grupos sociais.

A questão social não deve ser compreendida como sinônimo de problemas sociais originados por indivíduos desajustados, como é difundido pela ótica liberal. Este ponto de vista é limitante e aliena o indivíduo da compreensão das relações sociais. A questão social defendida neste trabalho compactua com a concepção marxista ao considerar, em Netto (2001), a questão social como a manifestação fundante do sistema capitalista e inalienável às lutas de classe, mas entendendo que se trata de questão estrutural e coletiva, o que inviabiliza qualquer possibilidade de ser produto da ação individual.

Os desafios postos pela dinâmica da relação capital-trabalho impulsionaram a profissionalização dos trabalhadores sociais, cada qual moldado pelos interferentes históricos vivenciados por cada Estado. Por ser constituinte da consolidação do sistema, a profissão se expandiu pelos continentes e será apresentado o caso brasileiro no próximo tópico.

### **1.5. Serviço Social no Brasil**

A religiosidade católica está presente no Brasil desde 1500, atuando como um “braço forte” de Portugal no processo de colonização. O território colonial deve professar a fé do país dominante e assim o foi até a proclamação da República em 1890, quando a primeira Constituição brasileira institui o Estado como laico. Esta separação não destituiu de imediato o poderio da Igreja Católica levando em consideração suas doutrinas de fé e prática estarem enraizadas na população. O Brasil passou na verdade a conviver com o direito à liberdade religiosa.

Neste período a América do Sul colonial vivenciava a emergência de novos Estados, diferente do processo histórico vivenciado pela América do Norte e Europa, onde os Estados já eram estabelecidos e vivenciavam um período de prosperidade com o desenvolvimento industrial<sup>12</sup>. Na verdade, a acumulação de riquezas só foi possível graças à exploração da nova classe trabalhadora e proletária, tendo em vista a riqueza produzida não ser socialmente dividida. Havia, também, o surgimento de novas teorias críticas a respeito do sistema capitalista que movimentavam os debates intelectuais e a organização da classe trabalhadora

Isso significa a passagem das primeiras percepções do proletariado, reconhecendo-se como tal em sua condição econômica, ao reconhecimento da necessidade política do seu protagonismo, como classe, no enfrentamento daquelas condições. (SANTOS, 2017, p. 38)

Ao adquirir a consciência de classe, o proletário protagoniza a luta por melhores condições de trabalho. As principais formas de lutas foram: o movimento Ludista, o fortalecimento das formas de organização da luta operária, o Cartismo, a fundação da Liga Comunista como organização internacional, a guerra civil de três dias em junho de 1848 e a comuna de Paris em 1870, reconhecido como o primeiro governo proletário da história com duração de dois meses. (SANTOS, 2017, p. 40)

---

<sup>12</sup> Sua expansão na Inglaterra ocorreu nas décadas de 1830 e 1840.

Diante deste conflituoso cenário mundial e 50 anos após a publicação do Manifesto Comunista<sup>13</sup>, a Igreja Católica decide lançar bases para se reorganizar em consenso aos novos tempos. Tomou por base os ensinamentos tomistas ao publicar em 1891 a encíclica *Rerum novarum*, que se baseia em uma ideia de ordem harmoniosa na hierarquia social e na propriedade como fundamento do bem comum; se posicionou contra o crescente laicismo no domínio da coisa pública e no campo do pensamento; propondo assim, a sacralização do trabalho num projeto de transformação social que se legitimasse perante a sociedade (SOUZA, 2002, p.73).

A relação Igreja-Estado vivenciava de modo gradativo a ruptura no âmbito privado. Contudo, o processo de sacralização do trabalho foi um importante instrumento de controle que cabia aos interesses do Estado e da burguesia. A Igreja teve o entendimento que o problema da crescente pobreza não estava na esfera da propriedade, mas em sua distribuição, ou seja, é uma questão da esfera do trabalho e da propriedade privada. Em Souza (2002), a harmonia e o bem comum pregados na doutrina social, em suas ações, não buscavam a eliminação da pobreza, mas somente implantar a hierarquização mediante o direito natural.

A sociedade deve ordenar-se conforme a natureza do homem. Este, como imagem e semelhança divina, é um ser racional dotado de livre-arbítrio e sujeito de direitos invioláveis; não pode ser tratado como coisa ou instrumento e nem pode configurar arbitrariamente o seu destino pessoal e social. Como ser livre, o homem é o fundamento e a causa de todas as instituições sociais que ele mesmo configura. No entanto, o exercício da liberdade está submetido à lei de Deus.

[...] A práxis católica no meio operário não pode ser encarada como mero instrumento discursivo a ser usado no plano político-temporal imediato, posto que a instituição milenar que a representa, move-se no tempo com um sentido de permanência. Quando se perde de vista esta dimensão da atuação da Igreja, não é mais possível compreender o fetiche de sua profunda dominação. (SOUZA, 2002, p. 62 e p. 26)

Deste modo, é possível entender o alcance e o poder de influência da Igreja Católica perante as diversas dimensões da vida em sociedade, sejam elas públicas ou privadas e principalmente sua dinâmica relacional com o Estado, pois conforme Souza (2002), o catolicismo social é um elemento cultural definidor dos processos sociais.

A emergência do desenvolvimento capitalista no cenário mundial alcançou o Brasil. Sendo sua economia essencialmente agrária, a terra exerce papel central ao ser e permanecer como principal meio de produção, estabelecendo relações sociais

---

<sup>13</sup> Escrito por Karl Marx e Friedrich Engels.

inversas ao processo de implantação do sistema capitalista dos países de economia central. Coutinho (2005) esclarece que a forma como se deu este processo é denominado como via não clássica ou via prussiana, considerando que o Brasil evidencia como principal característica a ausência de distribuição de terras, oposto ao modelo de desenvolvimento conhecido como via clássica ou via americana.

[...] O Brasil se adaptou “conservadoramente” ao capitalismo não foi um domínio rural de tipo feudal, mas sim uma forma de latifúndio peculiar: uma exploração rural de tipo colonial (ou seja, voltada para o mercado externo) e fundada em relações escravistas de trabalho. (COUTINHO, 2005, p. 226)

As oligarquias já estabelecidas e as elites nativas se aproximam dos pensamentos liberais na dimensão política por incitar seus anseios de poder para superação e libertação do jugo do estatuto colonial e em contrapartida, desprezam os pensamentos liberais quando se trata da dimensão econômica, construindo assim, uma modernização conservadora que expressa um arranjo arcaico e moderno. Fernandes (2006) entende que esse arranjo traz elementos revolucionários e conservadores simultâneos. Revolucionário pela articulação em prol da superação do estatuto colonial e conservador por perpetuar o modo arcaico das bases instauradas na reprodução material, social e moral.

As bases conservadoras impressas no patrimonialismo brasileiro primam pela tradição, pela moralidade e a preservação da autoridade, atendendo as suas principais formas culturais são manifestadas e reproduzidas pelas camadas sociais nas práticas de violência, de coação e punição. Por isso, tais expressões imprimem a relação horizontal em suas práticas sociais. Para Fernandes (2006), ter clareza acerca desses aspectos na formação da sociedade brasileira, propicia o entendimento da forma de reprodução social ainda vigente.

No período compreendido como República Velha, a jovem nação convivia com as mazelas do recente passado escravagista. Seus primeiros passos rumo à construção de uma nação liberal e capitalista foram distanciados do acesso livre ao trabalho<sup>14</sup> e das leis sociais, relevando o fato de haver poucas iniciativas registradas até a década de 1920.

---

<sup>14</sup> Os latifundiários não aceitavam pagar pelo trabalho de ex-escravos, dando início às iniciativas privadas de incentivo a imigração de trabalhadores europeus para substituir a mão de obra escrava. Os imigrantes faziam parte da grande massa de desempregados pós primeira revolução industrial. Posteriormente houve incentivo público a imigração europeia, também motivada pela política de branqueamento da população brasileira.

Conforme Behring e Boschetti (2011), a economia e a política brasileira foram fortemente abaladas pelas três primeiras décadas do século XX, em especial após a crise de 1929<sup>15</sup>, de impactos interclassistas. O alto índice de desemprego impactou de forma significativa a reprodução das classes trabalhadoras.

Este novo cenário histórico de crise econômica fomentou os movimentos políticos na década de 1930, que através de um golpe de Estado findou com a república velha e inaugurou um novo período político, a era Vargas<sup>16</sup>. Behring e Boschetti (2011, p.105) analisam que

O movimento de 1930 não foi a revolução burguesa no Brasil, com o incremento da indústria, como interpretam muitos intelectuais e historiadores, mas foi sem dúvida um momento de inflexão no longo processo de constituição de relações sociais tipicamente capitalistas no Brasil.

Este período promoveu profundas transformações no Estado e na sociedade. A primeira constituição da era Vargas manteve a laicização do Estado, mas estreitou laços com o Catolicismo ao atender suas reivindicações como a indissolubilidade do casamento e o reconhecimento do casamento religioso pela lei civil. A Igreja galgará por essas vias o acesso do ensino religioso nas escolas e instituições de interesse coletivo (IAMAMOTO, 2011, p.171).

De origem militar, o governo deste período estava acima das classes, porém caminhava ao seu lado a classe dominante, que na defesa dos seus interesses, conforme Martinelli (2011), se auto atribuiu a missão de resgatar a harmonia social". A essa altura dos acontecimentos a classe trabalhadora brasileira estava minimamente organizada e inserida em algumas articulações grevistas<sup>17</sup> e a união Igreja-Estado permitiu à classe dominante conceber estratégias com força disciplinadora e desmobilizadora do movimento do proletariado (MARTINELLI, 2011, p.122).

Inicialmente a Igreja desenvolveu como estratégia a reconquista de seus privilégios e a legitimação jurídica de suas áreas de influência dentro do Estado (IAMAMOTO, 2011, p. 168). No ano de 1931, a força da aliança Igreja-Estado foi

---

<sup>15</sup> A crise econômica originada nos E.U.A. alcançou proporções globais. O principal impacto sofrido pelo Brasil foi a ausência de compradores para seus principais produtos agrícolas.

<sup>16</sup> A era Vargas foi dividida em três fases cronológicas: de 1930 a 1934 Governo Provisório; de 1934 a 1937 Governo Constitucional e de 1937 a 1945 Estado Novo. Este período implementou duas constituições a de 1934 e a de 1937.

<sup>17</sup> Em Fernandes (2006, p.48) o imigrante emerge como um novo tipo humano e exerce um papel central nas grandes transformações do cenário econômico, social e político do Brasil.

sacramentada pelo apoio popular através de dois principais eventos. O primeiro foi a aprovação papal de Nossa Senhora Aparecida como padroeira do Brasil e o segundo evento foi a inauguração da estátua do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro.

Esta conjuntura de crise de hegemonia política e a reaproximação com a religião cristã abrem as portas da Igreja para a intervenção na reprodução e no controle social sob o signo da Ação Social. É nesse período que emerge o Serviço Social no Brasil, norteado pelos ideais do Serviço Social europeu. Esforços particulares da Igreja e da burguesia para iniciar a prática social junto aos operários no intuito de afastá-los de influências subversivas (IAMAMOTO, 2001, p. 180), tiveram seus primeiros agentes capacitados pelo Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS) em 1932 ao ofertar o Curso Intensivo de Formação Social. Este evento é considerado o marco histórico oficial do Serviço Social brasileiro.

O curso foi lecionado pela assistente social belga Adèle de Loneux tendo somente alunas pertencentes a um seletivo grupo de mulheres católicas atuantes nas ações da Igreja, sendo todas integrantes das tradicionais famílias paulistas abastadas (MARTINELLI, 2011, p.123).

A caridade passa a utilizar recursos que a ciência e a técnica lhe oferecem; mobiliza, além dos sentimentos, a inteligência e a vontade para o serviço da pessoa humana. O Serviço Social representa uma evolução dos antigos métodos, favorecida pelas descobertas científicas, pelo desenvolvimento dos estudos sociológicos e, principalmente, pela intensidade e complexidade dos problemas sociais presentes. Isso o distingue das antigas formas de assistência. (IAMAMOTO, 2001, p. 212)

A formação técnica e especializada dos agentes sociais configurava uma preocupação dos grupos ativistas católicos, ou seja, com alcance restrito aos espaços privados. A apresentação de demandas advindas de instituições estatais e a criação do primeiro departamento de Assistência Social em solo brasileiro no estado de São Paulo através da Lei nº 2.497, de 24/12/1935, desprendem a qualificação técnica como instrumento do interesse central apenas dos religiosos, incorporando os interesses oriundos do Estado e do empresariado. Tais elementos contidos na fase embrionária do Serviço Social constituem-se em um veículo de doutrinação e propaganda do pensamento social da Igreja. (IAMAMOTO, 2001, p. 212)

O salto de agente da assistência qualificada para tornar-se uma profissão reconhecida passa pela criação da primeira Escola de Serviço Social ligada ao CEAS na cidade de São Paulo, no ano de 1936.

Assim, a demanda por essa formação técnica especializada crescente terá o Estado seu setor mais dinâmico, ao mesmo tempo em que passará a regulamentá-la e incentivá-la, institucionalizando sua progressiva transformação em profissão legitimada dentro da divisão social-técnica do trabalho. (IAMAMOTO, 2001, p. 186)

A criação das Escolas de Serviço Social não alterou, de forma substancial, o perfil de seus agentes agora diplomados. A origem social de seus alunos denotava em seus profissionais uma visão de mundo pouco empática ante a realidade operária, seu público alvo. A visão de humanidade na ótica religiosa não foi suficiente para afastar a superioridade natural em relação às populações mais pobres e legitima a forma paternalista e autoritária da sua intervenção. (IAMAMOTO, 2011, p.229)

O Serviço Social foi instituído como profissão pela Lei No 3.252, de 27 de agosto de 1957 e regulamentado após cinco anos por meio do Decreto 994 de 15 de maio de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão. Este marco legal valida sua trajetória expressa em cinco códigos de ética. O primeiro foi o único a ser elaborado pela Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) e publicado em 1947, antes da regulamentação profissional e no cenário pós II guerra mundial; o segundo e o terceiro códigos foram publicados durante a vigência do golpe militar de 1964, sendo publicados respectivamente em 1965 e 1975; já quarto código de 1986 representa o momento da reabertura democrática; e o código em vigência foi publicado em 1993.

As diferenças entre os Códigos de Ética exprimem a trajetória profissional e o período histórico atravessado em questão. Não se trata de um percurso linear, ao contrário, sua trajetória é marcada por avanços, retrocessos e mudanças de rumo. Os três primeiros Códigos de Ética exprimem os ideais positivistas e neotomistas, refletindo as referências clássicas do Serviço Social, como mostrado anteriormente.

Nesse contexto, os valores adquirem um conteúdo universal abstrato: pertencem à natureza humana que emana de Deus. Assim, valores como pessoa humana, bem comum, perfectibilidade, autodeterminação da pessoa humana, justiça social são abstraídos de suas particularidades e determinações históricas, tornando-se referência para uma concepção de humano genérico que não articula com o indivíduo social, em sua concretude histórica. (BARROCO e TERRA, 2012, p. 44)

Este caráter de entendimento da realidade, não permite grandes diferenças entres estes códigos. Eles se diferenciam cronologicamente, segundo Barroco e Terra (2012), na seguinte disposição: o primeiro é intimamente enraizado na doutrinação religiosa.

III – A importância da Deontologia do Serviço Social provém do fato de que o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à remoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetária: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade. (CÓDIGO DE ÉTICA DE 1947)

O segundo traz elementos de modernização, postulando o assistente social como profissional liberal e inseriu o pluralismo

Um Código de Ética se destina a profissionais de diferentes credos e princípios filosóficos, devendo ser aplicável a todos.  
O Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFAS, no uso suas atribuições conferidas [...], resolve aprovar o Código de Ética alicerçado nos direitos fundamentais do homem e as exigências do bem-comum, princípios estes reconhecidos pela própria filosofia do Serviço Social.  
[...] Art. 1º - O Serviço Social constitui o objeto da profissão liberal de assistente social, de natureza técnico-científica e cujo o exercício é regulado em todo o território nacional pela Lei nº 3.252 de 27/08/1957, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 994, de 15/05/1962. (CÓDIGO DE ÉTICA DE 1965)

O terceiro exprime o regime político repressor, retirando os avanços contidos no código de 1965, como a supressão do pluralismo, processo considerado pela categoria profissional como reatualização do conservadorismo.

Os postulados versados nesta Introdução justificam por que o Serviço Social, no dinamismo de sua atuação, exige continua referência aos princípios de:

- I. Autodeterminação – que possibilita a cada pessoa, física ou jurídica, o agir responsável, ou seja, o livre exercício da capacidade de escolha e decisão;
- II. Participação – que é presença, cooperação, solidariedade ativa e corresponsabilidade de cada um, nos mais diversificados grupos que a convivência humana possa exigir;
- III. Subsidiariedade que é elemento regulador das relações entre os indivíduos, instituições ou comunidades, nos diversos planos de integração social.

[...] Exigências do bem comum legitimam, com efeito, a ação disciplinadora do Estado, conferindo-lhe o direito de dispor sobre as atividades profissionais – formas de vinculação do homem à ordem social, expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade. (CÓDIGO DE ÉTICA DE 1975)

Os Códigos de Ética de 1986 e 1993 representam uma ruptura com os valores a-históricos e religiosos. As transformações sociais que movimentaram a redemocratização, a noção de cidadania e o acesso aos direitos, foram favoráveis para a concretização dos novos rumos tomados pela categoria profissional, seu amadurecimento e, por conseguinte, a mudança de paradigma através da ruptura



com seus valores fundantes e teóricos-críticos.

[...] nesse processo de transformação, um novo projeto de sociedade se esboça, se constrói e se difunde uma nova ideologia.

Inserido neste movimento, a categoria de Assistentes Sociais passa a exigir também uma nova ética que reflita uma vontade coletiva, superando a perspectiva a-histórica e a-crítica, onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe. A nova ética é resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora e, conseqüentemente, de uma nova visão da sociedade brasileira. (CÓDIGO DE ÉTICA DE 1986).

O início dos anos 1990 configurou um período de debates nacionais na categoria profissional, privilegiando reflexões sobre os novos posicionamentos ético-políticos e seus desdobramentos. O Código de 1993 incluiu em seus princípios fundamentais a defesa de minorias e dos direitos humanos.

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

[...]

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

[...]

Art. 13 São deveres do/a assistente social: b - denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/ cidadã. (CÓDIGO DE ÉTICA DE 1993)

A trajetória da profissão exposta neste capítulo não deixa dúvidas sobre a profunda relação do Serviço Social com a religião desde sua gênese. Mesmo após a ruptura com as doutrinas religiosas em seus embasamentos teóricos e consolidados em seu código de ética, o assistente social não deve se furtar ao debate religioso, seja ele intrínseco a demanda posta pela dinâmica do campo de atuação ou trazida pelo usuário. Rejeitar a temática religiosa na prática profissional implica no desconhecimento sobre os valores contidos no código de ética vigente, na mesma proporção que pode caminhar para uma postura reacionária, talvez pelo temor de reproduzir as práticas tuteladas no Serviço Social clássico.

Entender a religião como um elemento cultural fundante reproduzido nas relações sociais em todas as sociedades, é um pequeno passo para romper com a discriminação religiosa.

## **2 CRIME E CASTIGO: A (IR)RACIONALIDADE DO SISTEMA PENAL**

O crime e seu processo punitivo acompanham a humanidade desde o início dos tempos, como consequência inevitável da vida em diferentes contextos societários. As formas de punição mudam de acordo com os sistemas econômicos e estes produzem suas próprias expressões da criminalidade. A privação da liberdade e confinamento do indivíduo como forma de punição e correção pela prática de ilícitos criminais levou a construção de estabelecimentos específicos, destinados à custódia e reeducação dos indivíduos que, em algum nível, representam um risco à sociedade.

### **2.1 Elementos para construção de uma racionalidade criminal**

O pensamento que delimita o perfil do indivíduo criminoso prima pela defesa do valor central da sociedade, que no caso da ordem burguesa é a defesa da propriedade privada e toda ação que se apresente como ameaça ao ordenamento instituído é passível de punição. A consolidação desse pensamento foi elaborada na concepção moderna de direito e nas Escolas de Criminologia durante o período de expansão imperial do sistema capitalista.

O direito se relaciona com a sociedade como produto da construção social em determinada configuração histórica, como marco de profundas disputas e transformações sociais e políticas. Baptista (2012) explica que esse produto, em geral, é fruto da processualidade das necessidades e aspirações sociais em disputa, ou seja, espaços de luta emancipatórios da dignidade humana, por meio de articulações, atos de resistência, reivindicações e pressões. Alguns dos principais exemplos históricos dessa processualidade são a Carta Magna de 1215 na Inglaterra, que limitava o poder real; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, como um dos frutos da revolução francesa; a revolução russa em 1917; e a Declaração dos Direitos Humanos pela ONU em 1948.

O Estado de direito resguarda e ampara os interesses capitalistas, mas em paralelo constitui o conceito de cidadania em seu ordenamento social. A cidadania dota os indivíduos a um novo patamar na sociedade ao delegar os elementos civil, político e social como seus principais aspectos. Levando em conta que não é universal, a cidadania é destinada a uma determinada unidade geográfica, exprimindo caráter nacionalista.

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros de uma comunidade. Todos são iguais em respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. [...] baseado num conjunto de ideais, crenças e valores. [...] A classe social, por outro lado, é um sistema de desigualdade. [...] O elemento contratual do feudalismo coexistiu com um sistema de classes baseado em status, e a medida que o contrato se transformava em costume contribuiu para perpetuar o status de classe. [...] O contrato moderno não nasceu do acordo feudal [...] pois o acordo moderno é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em status, embora não necessariamente em poder. [...] O status foi substituído pelo único status uniforme de cidadania que ofereceu o fundamento da igualdade sobre a qual a estrutura da desigualdade foi edificada. (MARSHAL, 1967, p. 76, 79 e 80)

Sua pretensa igualdade no tratamento social, embora postulada, não foi implementada, devendo ser socialmente construída. O entendimento que o direito é a dimensão fundante da cidadania, permite ao cidadão acessar, conforme Dagnino (1998), o direito a ter direitos para além dos direitos já existentes, por meio da organização e luta política coletiva.

O conflito social depara-se com uma doutrina jurídica que pulveriza as contradições, não reconhecendo seu caráter coletivo. O direito cuida dos conflitos de interesses entre indivíduos. [...] essa é a visão da doutrina liberal e individualista que alicerça e legaliza a ordem burguesa no Brasil, dando-lhe, simultaneamente, os instrumentos de repressão e de legitimação. [...] A legitimidade e a legalidade se confundem e se reforçam, nessa perspectiva doutrinária. A face de direção, conferida à instância jurídica, torna-a um instrumento político e ideológico privilegiado. [...] Na realidade, a concepção do liberalismo jurídico implica na crença de que o direito nada mais é do que um comando com a possibilidade de cuidar da composição de todos os conflitos que possam ocorrer na sociedade, reestabelecendo o “equilíbrio social”. (BARSTED, 1981, p. 233 e 234).

O que foi relatado até este momento compreende os processos societários desenvolvidos no continente europeu e, até os dias atuais, não há outra forma para combater a marginalização econômica e social, senão através da reivindicação coletiva.

Em contrapartida, as sociedades vinculadas ao capitalismo pelo signo opressor da colônia vivenciam uma realidade distinta. Serão feitos parênteses pra abordar as protoformas da mentalidade imperialista pela ótica do pensamento abissal discursado por Santos (2007). O autor defende a existência de uma linha imaginária que divide geograficamente o mundo moderno entre o mundo colonizador e o mundo colonizado. Do lado da linha do colonizador, o direito determina o que o que é legal e ilegal de acordo com as normas oficiais de cada Estado ou do direito internacional pactuado. O legal e o ilegal constroem uma distinção universal que exclui todo um território social: a zona colonial.

Na sua constituição moderna, o colonial representa não o legal ou o ilegal, mas o sem lei. Uma máxima que então se populariza, – Não há pecados ao sul do Equador, ecoa na famosa passagem dos Pensamentos de Pascal, escritos em meados do século XVII: – Três graus de latitude subvertem toda a jurisprudência. Um meridiano determina a verdade [...]. Singular justiça que um rio delimita! Verdade aquém dos Pirineus, errado além. De meados do século XVI em diante, o debate jurídico e político entre os Estados europeus acerca do Novo Mundo concentra-se na linha global, isto é, na determinação do colonial, e não na ordenação interna do colonial. O colonial é o estado de natureza, onde as instituições da sociedade civil não têm lugar. Hobbes refere-se explicitamente aos “povos selvagens em muitos lugares da América” como exemplares do estado de natureza, e Locke pensa da mesma forma ao escrever sobre o governo civil: “No princípio todo o mundo foi América”. [...] A zona colonial é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis, que de forma alguma podem ser considerados como conhecimento e por isso estão para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas mágicas ou idolátricas, cuja completa estranheza conduziu à própria negação da natureza humana de seus agentes. [...] As teorias do contrato social dos séculos XVII e XVIII são tão importantes por aquilo que dizem como por aquilo que silenciam. (SANTOS, 2007, p. 73 a 75)

A relação estabelecida com a população existente nos territórios colonizados no período da acumulação primitiva do capital é caracterizada pelo pretense direito a expropriar as riquezas locais, inclusive as vidas humanas como mercadorias geradoras de mais riqueza por meio do trabalho forçado. Esses atos foram praticados com extrema crueldade e violência, sem o pesar da culpa moral ou de passível punição criminal, levando-se em conta que trata-se de uma zona neutra, selvagem, onde a lei não alcança e a humanidade do outro inexistente. A humanidade não era um conceito universal a todas as sociedades, podendo ser interpretada como uma conveniência para justificar as atrocidades praticadas em nome do desenvolvimento, progresso, civilização.

Atualmente em todo território brasileiro, os estabelecimentos destinados à aplicação de pena de reclusão ou medidas de segurança podem ser de várias espécies, onde milhares de indivíduos convivem em coletividade, sob a custódia do Estado, para que atinjam o maior objetivo da prisão: a reeducação e a reintegração do preso à comunidade através de políticas voltadas às necessidades do cidadão e do preso (SEAP, 2011). Porém nem sempre foi assim, antes o corpo era o principal alvo de uma punição exercida por meio de humilhações e martírios.

Como foi demonstrado anteriormente, desde quando o ser humano constituiu a vida em coletividade, existem mecanismos que obrigam o indivíduo a se adequar e cumprir as regras sociais vigentes, contudo os autores Rusche e Kirchheimer (2004) vão chamar a atenção para o fato de que mesmo em diferentes épocas

históricas os sistemas penais terão uma relação seminal com o desenvolvimento econômico, haja vista que o processo de desenvolvimento da sociabilidade humana é algo contínuo e dinâmico.

Por se tratar de um sistema econômico, o capitalismo marca a configuração de um novo sistema de punição. Segundo Rusche e Kirchheimer(2004), cada sistema de produção encontra o sistema de punição que satisfaz às suas relações produtivas. Seguindo esta lógica, Melossi e Pavarini (2006) acrescentam que pensar os sistemas punitivos a partir de um modo de produção da vida material, associa a questão do crime e do controle social à estrutura econômica ao sistema de poder político e jurídico, expondo o antagonismo entre as classes sociais que demarcam a formação da sociedade capitalista.

Assim, o mundo assistiu à criação das prisões com caráter corretivo e educacional através da pena de reclusão, que se tornou a principal modalidade de sanção penal adotada pelas sociedades capitalistas ocidentais, abandonando os suplícios corporais como punição jurídica. O novo modelo prisional se mostrou de grande utilidade social, econômica e moral, revelando-se o mais poderoso instrumento regulador das relações sociais, onde o Estado exerce o controle e a repressão das massas. A pré-história do modelo prisional moderno está nas Casas de Correção.

O aprofundamento na descrição sobre a execução das degradantes penas e das precárias condições de vida nos estabelecimentos penais desse período não serão privilegiados, visando manter o foco na trajetória da concepção penal em consonância com surgimento, evolução e consolidação do modo de produção capitalista.

A renovação do principal instrumento regulador do Estado, a prisão, torna necessário o alinhamento com a nova concepção de contrato social. Nesse contexto e sob a influência dos ideais iluministas, emerge um novo e relevante ator social, Beccaria. Os autores Rusche e Kirchheimer (2004) ao citar Beccaria, entendem que ele assume o protagonismo das propostas de reforma do sistema penal, através de uma nova lógica de criminalização de conduta e sua punição. Introduz no direito penal o princípio da legalidade, ou seja, propõe o fim da criminalização sem lei. Os autores o elegem como o precursor na questão da humanização da execução penal.

Não havia qualquer critério definido para fixar a duração da pena, entre punição e crime. As sentenças eram, algumas vezes, absurdamente pequenas, mas mais frequentemente eram absurdamente longas, no caso de a duração estar de alguma maneira definida. A questão da natureza da pena afetava primordialmente as classes subalternas. [...] escreve Beccaria, “deveria haver uma escala correspondente de penas”. A demanda por uma correlação estreita entre crime e punição foi, finalmente, articulada. [...] e a pena determinada pela natureza particular do crime, foi abraçada por todos os criminólogos da época. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 109, 111 e 112).

Pela primeira vez, a punição é pensada numa perspectiva proporcional de acordo com o tipo de crime cometido. Os autores relatam que Beccaria propõe ainda, que a pena tenha utilidade e deveria sair da esfera da vingança e do castigo para a esfera da punição, tendo como objetivos a prevenção do crime, a recuperação do criminoso e que servisse de exemplo para os demais indivíduos. Por fim, Rusche e Kirchheimer (2004) salientam que a reforma das prisões sugerida por Beccaria, defendia sua humanização, oferecendo condições mínimas de habitação, higiene e alimentação para os prisioneiros, respeitando a condição humana, inalienável, dos sujeitos.

A partir das ideias defendidas por Beccaria no texto de Rusche e Kirchheimer (2004), iniciava-se um processo de unificação das normas jurídicas, atividades administrativas e funções jurisdicionais da pena, obedecendo às exigências modernas para a execução penal. Esse processo de unificação foi orientado por dois princípios fundamentais: a individualização da execução da pena e o reordenamento dos direitos subjetivos do condenado.

Julgamentos públicos, livre escolha de um advogado, proteção contra o encarceramento ilegal, supressão da tortura, normas definidas para as provas; todas essas demandas foram feitas em nome da humanidade e do progresso humano, visando o benefício de todas as classes igualmente. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 117).

O processo de reestruturação do sistema penal levaria a uma adequação do judiciário às novas exigências da lei. Nesse panorama foram inúmeras as denúncias de arbitrariedades do judiciário e as maiores vítimas eram os sujeitos oriundos das classes subalternas, logo, desprovidos economicamente e intelectualmente para entender e fazer funcionar a seu favor a nova máquina jurídica. O que deveria ser em sua essência alterado, continuou sendo a regra.

A raiz do sistema é falha e corrupta, o judiciário, assim como outras instituições estatais, está a serviço da burguesia e apesar dos esforços empreendidos por alguns para que a punição cumprisse uma função que contemplasse o direito de todos e, não somente de uma pequena minoria

dominante, falharam. O sistema penal endossa as contradições que sustentam o modo de produção capitalista. (LEMOS, 2010, p. 86).

A legitimação ideológica da máquina punitiva tomou forma através das teorias jurídicas e das teorias sobre a prática criminal construídas pelas Escolas Criminológicas. A abordagem que impregna as práticas contemporâneas parte da Escola Positiva Criminológica. Esta defende um modelo de interpretação criminal pelo viés antropológico e sociológico em suas bases teórico-metodológicas. Baratta (2002) Explica que seu principal interlocutor foi o médico italiano Cesare Lombroso que defendeu a tese do criminoso nato, baseado na observação comparativa de anomalias de ordem anatômica e fisiológica percebidas entre sujeitos criminosos e não criminosos. O teor sociológico foi defendido por Enrico Ferri, ao ampliar o conceito Lombrosiano para uma tipificação tríplice de crime, com relação causal entre as causas individuais, físicas e sociais.

A Escola Positiva defende a pena como um meio de defesa social contra o crime e agregou aos objetivos de segregar e reprimir o indivíduo criminoso, as funções curativas e reeducativas da pena. Foi nesta escola que surgiu a ideologia ressocializadora, utilizada atualmente na SEAPRJ.

Esse turbilhão de pensamentos e práticas abissais, expressa o lado oculto da cultura imperialista ocidental.

O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que separam o mundo humano do mundo subumano, de tal modo que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas. As colônias representam um modelo de exclusão radical que permanece no pensamento e nas práticas modernas ocidentais tal como no ciclo colonial. Hoje, como então, a criação e a negação do outro lado da linha fazem parte de princípios e práticas hegemônicos. (SANTOS, 2007, p. 75)

Fazer essa leitura histórica dos pensamentos que norteiam a concepção do crime e sua punição, permite entender porque, ainda hoje, o sistema é tão falho, inoperante e ineficaz. Percebe-se claramente o motivo das prisões serem majoritariamente de pobres, negros, jovens, analfabetos ou de minorias em geral e, o porquê de muitos cumprirem pena sem terem sido julgados.

## **2.2 Direitos Humanos como limites à punição**

A revolução francesa protagonizou mudanças ideológicas de proporções continentais expressas em seu lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. A partir

de seu advento registraram-se os primeiros indícios de reconhecimento aos direitos fundamentais adotados pelo Estado francês. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão contém a ideia de respeito e preservação da condição humana de todos os indivíduos, inclusive dos que estejam cumprindo pena criminal, conforme disposto no artigo 7º. Séculos depois, seus preceitos foram incorporados à Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela ONU na dinâmica pós segunda guerra mundial, abrangendo os direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

A declaração contemporânea introduz no cenário internacional o conceito do gênero humano como universal, ou seja, é a única condição para acessá-la e reflete o nível de consciência ética compartilhada pelos Estados-membros, possibilitando o desenvolvimento de um sistema internacional de proteção, com a implantação de parâmetros protetivos mínimos (BAPTISTA, 2012, p.181). O seu desenvolvimento é fortalecido através de Constituições nacionais, de Tratados e Convenções Internacionais e acordos mútuos.

O que torna universais os direitos não se baseia em seu mero reconhecimento jurídico, nem na adaptação de uma ideologia determinada que os entenda como ideais abstratos além dos contextos sociais, econômicos e culturais nos quais surgem e para os quais devem servir de pauta crítica. A universalidade dos direitos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida. (FLORES, 2009, p. 19)

Por vezes o senso comum reproduz discursos equivocados a seu respeito. Dois discursos estão em voga, o primeiro entende que por ter caráter internacional e universal, sua legalidade e aplicabilidade competem a todos os países do globo, entretanto os Direitos Humanos possuem limitações operacionais, uma vez que sua ação efetiva é viável apenas no território de países signatários.

Já o segundo reflete a indignação sobre as degradantes condições de vida e as constantes violações de direitos impostas à população brasileira. Tal realidade evidencia, sob forte apelo midiático, a fragilidade de sua efetivação em três dimensões: o crescente desprezo pelo poder público, corroborado principalmente no discurso político do atual presidente da República e do ex-governador do estado do Rio de Janeiro que teve seu mandato destituído em 2021; a desvalorização dos direitos humanos pela sociedade civil, ao entender que em território nacional sua



intervenção não se aplica a todos, o que está correto parcialmente, porém não compreende sua dimensão estrutural capitalista. Seu ponto de vista inicia a partir da premissa da qual a ação do poder público não apresenta caráter preventivo em suas ações, manifestando-se apenas quando se trata de uma violação consumada e exposta exaustivamente pelos meios de comunicação ou se efetiva por intermédio de organismos privados ‘apenas’ para os marginais; e o fator orquestrador implícito na concepção neoliberal de Estado mínimo, pelo entendimento que o pleno acesso a direitos torna-se conflituoso ante ao crescimento econômico na lógica do capital.

O cenário descrito nos parágrafos anteriores não é recente, seu déficit de décadas não foi superado. O Governo Federal em 1996 lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, não contemplando a proteção de direitos aos apenados. O Brasil é recorrente em denúncia de violação de direitos no sistema carcerário tanto nos organismos internacionais quanto domésticos. Podemos observar no trecho do relatório de visita do Ministério Público do Rio de Janeiro ao Presídio João Carlos da Silva:

O Presídio João Carlos da Silva apresenta condições lastimáveis para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Suas instalações contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

O ambiente de absoluta insalubridade, as condições impostas pela superlotação, a violência cotidiana - sofrida de todas as maneiras que a sociologia moderna define como violência – fazem com que os presos fiquem privados não só de sua liberdade, mas também de sua dignidade. (NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS [NUDEDH], fiscalização em 24 de maio de 2016).

Embora a LEP tenha sido elaborada a partir das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos elaborado pela ONU e de constar na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”.

É inegável o desprezo pelos direitos humanos e as violações constantes do Estado ao público carcerário. Comumente são as denúncias de espancamentos, maus-tratos, constantes violações à integridade física e moral, castigos arbitrários, ausência de atendimento médico, acesso a itens básicos de higiene e condições insalubres de habitação. As humilhações também se estendem às famílias dos

apenados. (TORRES, 2001, p. 40).

A Articulação Internacional é imprescindível para a consolidação dos Direitos Humanos. O descumprimento aos pactos e acordos internacionais são cabíveis de punição aos Estados signatários, ou seja, a punição Estatal pelos organismos internacionais impõem limites a punição indiscriminada aos indivíduos. Como exemplificação, o Estado brasileiro foi denunciado e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por negligência punitiva na esfera da violência familiar, resultando posteriormente na Lei Maria da Penha. Cabe à população reconhecer que a existência dos direitos humanos é fruto de lutas sociais e políticas históricas e podem ser acessados pelo mesmo caminho, segundo Flores (2009), os direitos não se reduzem a normas.

### 3 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO DIREITO: A QUEM CABE OFERTAR?

Este capítulo será iniciado com uma breve abordagem sobre a história da política de execução penal e penitenciária no estado do Rio de Janeiro, tendo como recorte o reordenamento político-administrativo consequente da transferência da capital do país para a cidade de Brasília na década de 1960.

Nesse contexto a Secretaria de Justiça cria a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) como o órgão responsável por gerir os estabelecimentos penais do então criado estado da Guanabara<sup>18</sup>. Anos depois, com a instauração o regime de Ditadura cívico-militar no país (1964-1985), sua estrutura administrativa foi alterada e em 1973, por questões políticas, ocorreu a transferência de subordinação da Secretaria de Justiça para a Secretaria de Segurança Pública, sob o comando de oficiais do alto escalão do Exército e da Polícia Militar. Essa conjuntura é fruto da ideologia violenta e repressora disseminada por meio da Lei de Segurança Nacional<sup>19</sup>. Seu alcance dialoga com a realidade e atinge o meio social como um todo, não se restringe ao tratamento penitenciário e instaura o paradigma onde a ideia de prisão deixa de ser considerada no âmbito da justiça e migra para o campo da segurança.

Com o advento da fusão do estado da Guanabara com o estado do Rio de Janeiro em 1975, a SUSIPE retorna para a Secretaria de Justiça e sua denominação é alterada para Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro (DESIPE) e expande seu complexo com a incorporação de todas as unidades prisionais do território fluminense. Sua gestão traz o germe da ambiguidade quando incorpora às suas ações o objetivo de ressocializar o preso por meio do “tratamento penitenciário”.

Cabe pontuar que no âmbito nacional, o governo militar começa a enfraquecer a repressão nesse período e após o seu término em 1985 o país perpassa pelo processo político de redemocratização. A constituinte foi seu principal instrumento político e propiciou a inédita participação popular na elaboração de seu ordenamento jurídico, que culminou em 05 de outubro de 1988 na promulgação da sétima Constituição Federal, apelidada de “Constituição Cidadã”. Sua contrapartida foi a implantação do neoliberalismo pelos primeiros presidentes democraticamente

---

<sup>18</sup> Decreto-lei nº 3.752, de 14/03/1960.

<sup>19</sup> Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.

eleitos, tendência mundial já consolidada em diversos países considerados desenvolvidos. Esses três eventos de caráter superestrutural irão designar a futura conjuntura ideo-política nacional.

Retomando a historicidade proposta, a implantação do Programa Delegacia Legal<sup>20</sup> pelo então governador Anthony Garotinho, iniciou a desativação dos xadrezes das delegacias de polícia e seu público foi transferido para as dependências da POLINTER. O resultado não poderia ser diferente da superlotação, pois implementar essa ação sem inaugurar as Casas de Custódia, resultou no efeito “cobertor curto” e seus impactos negativos logo rebateram no sistema penitenciário instaurando o caos e evidenciando a “ferida aberta” sobre a necessidade urgente do aumento dos recursos humanos na área técnica, de segurança e a ampliação de sua arquitetura penal.

A questão do aumento da criminalidade e a consequente superlotação não se deram exclusivamente pelo impacto da desativação dos xadrezes, agregaram profusões do processo histórico de criminalização da pobreza vivenciado historicamente pela população brasileira, assunto que será tratado no próximo capítulo.

As mudanças ocorridas no cenário político nacional e estadual processaram a necessidade de reestruturação político-administrativa do sistema penal e penitenciário fluminense e em 2003 foi promovido a Secretaria de Estado com ação exclusiva e recebeu o nome de Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)<sup>21</sup>, denominação vigente até os dias de hoje. Tal mudança representa uma conquista histórica no que tange a sua gestão e carrega perspectivas de melhorias às demandas postas pela sociedade, órgãos fiscalizadores, bem como seus agentes institucionais, através do cumprimento das normativas e garantia de direitos para detentos e funcionários. No mesmo ano foi aberto concurso público apenas para o cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária.

A nova realidade institucional gerou um aparato organizacional militarizado, pois as subsecretarias<sup>22</sup> são ocupadas por oficiais da Polícia Militar, exceto a subsecretaria de Tratamento Penitenciário, onde está localizada a área

---

<sup>20</sup> Decreto nº 25.599, de 22 de setembro de 1999.

<sup>21</sup> Sua criação se deu através do decreto nº 32.621, de 1º de janeiro de 2003.

<sup>22</sup> São três Subsecretarias Adjuntas: Unidades Prisionais, Infraestrutura e Tratamento Penitenciário.

técnica, configurando assim a identidade instrucional e a dinâmica da disputa de poder.

Através das diretrizes básicas para arquitetura penal, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária conceitua e nomeia os estabelecimentos penais da seguinte forma:

Estabelecimentos Penais: todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança;

Estabelecimentos para Idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade;

Cadeias Públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima;

Penitenciárias: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado, dotadas de celas individuais e coletivas;

Penitenciárias de Segurança Máxima Especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais;

Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas;

Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semiaberto;

Casas do Albergado: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana; Centros de Observação Criminológica: estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológicos, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;

Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança. (FONTE: Acervo documental impresso do treinamento de estágio SEAP)

### **3.1 Marco legal e normativo**

Antes de descrever os processos particulares desse espaço sócio-ocupacional, é necessário fundamentar os principais aspectos normativos legais e institucionais, bem como as resoluções e tratados de Direitos Humanos no âmbito nacional e internacional que amparam e delimitam a ação profissional e as relação com seus atores institucionais.

#### **3.1.1 Constituição Federal e Tratados Internacionais**

Para uma visão ampla dos signos que constituem o direito à assistência

religiosa no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro, deve-se considerar primeiro a historicidade do arcabouço jurídico das constituições brasileiras e a condição signatária do Estado ante aos acordos internacionais. Essa interação jurídica dispõe sobre o objeto de estudo deste trabalho, impactando de forma direta a dinâmica institucional entre o usuário e o assistente social.

Para delinear um apanhado geral sobre a historicidade constitucional brasileira, cabe iniciar citando a primeira Constituição do Brasil que foi outorgada em 1824 trazendo consigo traços da modernidade alicerçados no poderio religioso do antigo regime. Ela instaura os moldes das prisões modernas tanto em sua arquitetura como na execução da penalidade judicial e em contrapartida determina o Catolicismo como religião oficial. Essa dualidade reverbera até os dias de hoje no sistema prisional brasileiro. Nas Casas de Detenção<sup>23</sup> as práticas religiosas eram consideradas pelo Estado como necessárias e de exclusividade católica, por ser a religião oficial.

As tensões políticas que culminaram na Proclamação da República trouxeram em 1891 uma nova Constituição, com novos posicionamentos políticos. Em seu texto o Estado rompe com a Igreja Católica, ou seja, institui um Estado laico, garantindo a liberdade religiosa em todo território nacional. Esta secularização propiciou a ocupação de outras religiosidades nos espaços públicos, inclusive nas cadeias, conformando o embrião de uma nova realidade que mantém traços conservadores.

O Estado brasileiro inicia oficialmente seu processo de industrialização e formação da força de trabalho nacional na primeira metade do século XX e num salto histórico, a jovem democracia brasileira foi interrompida em dois períodos ditatoriais distintos. O segundo golpe que foi iniciado em 1964, de gestão militar, deixando marcas profundas na economia devido aos altos índices inflacionários e o galopante empobrecimento da população, resultando no término deste regime em 1985.

No fluxo da reabertura democrática, fez-se necessário a elaboração de uma nova constituição. Este processo foi caracterizado pela participação ativa de movimentos sociais e da população em geral. Este cenário político, até então inédito,

---

<sup>23</sup> Regulamentada pelo Decreto n° 1774 de 1856. Antes as prisões eram chamadas de "Casa de correção" pela carta Régia de 08 de julho de 1769.

resultou na Constituição Federal (CF) vigente, que foi promulgada em 1988, de caráter progressista. A peculiaridade de como se deu a constituinte e de seu texto final contemplar a ampliação de direitos e serviços para população brasileira, a cunharam de “constituição cidadã”.

Nesse processo histórico a assistência religiosa torna-se um direito constante no inciso VII do artigo 5 da CF/88<sup>24</sup>. Deixa então de ser apenas um serviço prestado para o bem estar do preso e instrumento de poder institucional, passando a ser um direito, dando um novo fôlego a política pública de execução penal.

A política de execução penal possui outros determinantes na sua conformação: os tratados e convenções internacionais. Eles não devem ser negligenciados, pois exercem forte influência no desenho das políticas públicas e são importantes instrumentos para a valorização das normas de direito internacional dos direitos humanos no país.

Dentre os tratados de Direitos Humanos propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) de maior relevância para o objeto desse trabalho, destacam-se, a saber: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos foram criados em 1966, vigorando no Brasil a partir de 1992; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, criado em 1984 e em vigor em 1989 e as Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos, criada em 1955 e atualizada em 2015, quando foi apelidada de Regras de Mandela.

As Regras de Mandela são específicas para os encarcerados. Nelas são postuladas o total de 122 regras, dentre elas, quatro tratam sobre o direito ao livre exercício religioso<sup>25</sup>.

Todos os tratados citados compartilham a defesa do direito a dignidade humana na configuração da sociedade capitalista, ou seja, seus espectros de atuação não visam a emancipação humana, tratam a dignidade humana de forma genérica, alinhando as nações signatárias na reprodução e manutenção ideológica

---

<sup>24</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

<sup>25</sup> São as regras 65, 66, 92 e 105.

sobre o ato de punir na ordem mundial vigente. As violações aos tratados de direitos humanos praticadas pelo sistema prisional brasileiro denunciam a naturalização da violência com reflexo das desigualdades sociais enraizadas na vivência da população.

Refletindo sobre a trajetória constitucional brasileira, pode-se afirmar que o Estado permanece laico e a religião cristã diversifica seu braço forte, irradiando vertentes de conservadorismo nos espaços públicos e privados em disputa social. A consolidação de um Estado laico é um espaço de luta, pois permace em construção.

### **3.12 Marco regulatório da SEAPRJ para assistência religiosa**

A conformação atual do sistema prisional do estado do Rio de Janeiro está alicerçada pela Lei de Execução Penal (LEP) de 1984<sup>26</sup>. Trata-se da norma base que rege a execução penal no ordenamento jurídico brasileiro e o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) do ano de 1986<sup>27</sup>, que dispõe sobre sua estrutura e funcionamento. O ordenamento do sistema prisional brasileiro não é uniforme em relação ao processo de gestão dos serviços prestados à população, pois é feito por decreto e cada unidade federativa tem autonomia para tal conformação. Durante o II Seminário nacional – O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos em 2009, a palestrante Pereira trouxe essa realidade para o debate da categoria profissional, dando relevância ao modus operandi desse espaço sócio-ocupacional tornar-se difuso ante aos limites legais de cada instituição e reitera a importância do diálogo dos assistentes sociais para forjar estratégias e fortalecer as práticas profissionais.

A responsabilidade da assistência religiosa é de responsabilidade do Serviço Social, conforme o disposto no RPERJ/86, seção VII, do artigo 42<sup>28</sup> ao 47. Sendo assim, é de sua responsabilidade a promover a liberdade de culto ao aprisionado e a gerencia ante a oferta voluntária dos agentes religiosos.

## **3.2 Aproximações com um campo prisional**

A experiência no sistema penitenciário foi provida na Casa de Custódia João

---

<sup>26</sup> O artigo 24 trata da assistência religiosa.

<sup>27</sup> Decreto Nº 8.897 de 31 de março de 1986.

<sup>28</sup> Art. 42 – Garantida a liberdade de culto, assegura-se aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal.



Carlos da Silva (JCS) que possui capacidade para 884 internos e destina-se a custódia de presos condenados ao regime fechado e de presos provisórios do sexo masculino. Integra o pequeno complexo prisional de Japeri<sup>29</sup> localizado na baixada fluminense. Sua fundação foi em dezembro de 2006 e de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>30</sup>, no período de sua construção, dentre os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, Japeri ocupava a posição 87 no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Certo dia, a supervisora de estágio relatou que a construção do complexo prisional gerou aos munícipes a expectativa de progresso e desenvolvimento social por conta da transferência de recursos compensatórios<sup>31</sup>. Dentre os principais anseios das ações políticas da população destacam-se a pavimentação das vias, a construção e ampliação do sistema de saneamento básico, tratamento de água e esgoto e a ampliação da rede de saúde, porém o que se materializou foi a frustração, pois apenas a via principal que conduz ao complexo foi asfaltada e as vias arteriais permanecem de “terra batida”, o esgoto continua a “céu aberto” e quando chove gera muita lama, dificultando o percurso.

---

<sup>29</sup> É composto por três unidades prisionais: a Cadeia Pública Cotrim Neto, a Penitenciária Milton Dias Moreira e a Cadeia Pública João Carlos da Silva.

<sup>30</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/japeri/pesquisa/37/30255?ano=2000&tipo=ranking>

<sup>31</sup> A compensação visa minimizar os impactos negativos da construção de presídios em centros urbanos e é ampara por lei e decretos, porém não constitui objeto de apreciação neste trabalho.

Figura 1 – Vias secundárias não asfaltadas



Fonte: Elaborado pela autora (2012)

Ressalto um aspecto crítico das condições materiais para a reprodução do trabalho na qual enfrentamos, o acesso. No bairro Engenheiro Pedreira, próximo à estação de trem com o mesmo nome, existe uma única linha de ônibus que faz o trajeto para o complexo penitenciário e dispõe apenas um veículo para realizar a ida e a volta, resultando um tempo médio de aproximadamente 40m entre as viagens em dias sem chuva. Sua parada final antecede o acesso da primeira unidade prisional, um lugar ermo, com mato e animais não domésticos circulando livremente, como bovinos, suínos e equinos.

Figura 2 – Saneamento básico precário



Fonte: Elaborado pela autora (2012)

O JCS é a última unidade do complexo e situa-se no alto de uma pequena colina sem asfalto na sua via de acesso. A ausência de ação do poder público diante desse cenário oportunizou o surgimento de serviços e comércio informal. O primeiro a ser identificado é a oferta de transporte alternativo, que se apropriou de uma demanda urgente, quase sempre protagonizada por mulheres emocionalmente fragilizadas que se destinam a visita dos presos e que não tem outra opção diante da cobrança a preços abusivos por um transporte precário, realizado com veículos velhos, literalmente “caindo aos pedaços” ou serviços de motoboy. É notório que a maioria da frota apresenta indícios de dois graves problemas que envolvem a segurança e legalidade do serviço: o da ausência de vistoria nos veículos pelo órgão competente e a obtenção de habilitação adequada e vigente de seus condutores.

Figura 3 – Asfaltamento apenas da via principal e início do acesso as unidades prisionais Cotrim Neto e Milton Dias Moreira, a grande poça de água é o início do acesso ao João Carlos da Silva.



Fonte: Elaborado pela autora (2012)

Figura 4 – Local de atendimento do Serviço Social às famílias na Cotrim Neto – Casa de telha



Fonte: Elaborado pela autora (2012)

Figura 5 – A via de acesso ao João Carlos da Silva não foi asfaltada



Fonte: Elaborado pela autora (2012)

Já o comércio informal está presente nas proximidades do complexo ofertando aluguel e venda produtos aos visitantes que, em geral, ainda não têm conhecimento das exigências institucionais sobre as vestimentas e alimentos permitidos para sua entrada.

Além de funcionar como presídio e casa de custódia, o JCS é caracterizado como unidade prisional de “seguro”, devido ao perfil da massa carcerária que abriga, a saber, os “soldados”<sup>32</sup> dissidentes de facções criminosas, os “vacilões”<sup>33</sup>, os presos sem conexão com o crime organizado e acusados de crime hediondo<sup>34</sup>. Esse perfil populacional é rejeitado pelos demais presos, o que gera constantes ameaças

<sup>32</sup> Jargão para “trabalhador” do tráfico.

<sup>33</sup> Jargão para os moradores ou “soldados” que infringem o código de conduta do tráfico local.

<sup>34</sup> Conforme a lei federal Nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

abarcadas por agressões físicas, psicológicas e “juras”<sup>35</sup> de morte. Tal configuração de violência e disputa de poder altera a dinâmica do sistema prisional, dificultando ao Estado garantir a segurança institucional e preservação da integridade física do indivíduo<sup>36</sup>. Como estratégia de segurança para o cumprimento da lei, a SEAP instituiu unidades prisionais “neutras” para receber esse perfil carcerário, que na linguagem popular é chamada de “seguro”.

Cabe pontuar que parte da massa carcerária do “seguro” se articulou com a finalidade inicial de autoproteção, intitulando-se como “Povo de Israel” ou “seguro do seguro”. Durante a inserção institucional não foi mencionado pela supervisão e demais agentes institucionais que esse grupo compunha uma facção criminosa, porém ressalvo que poucos anos depois, o relatório final da CPI do sistema carcerário brasileiro<sup>37</sup>, datado de agosto de 2015, destaca em seu texto a “Amigos de Israel” (AI) como facção criminosa atuante no país. Não encontrei documentação de fonte confiável que mencione a historicidade e transformação social do “Povo de Israel” na facção citada, embora os indícios apontem afirmativamente.

### **3.3 Diálogo crítico com pesquisadores**

As vídeoaulas selecionadas do Curso de Extensão: Atravessamentos Religiosos no campo das Políticas Públicas desdobram a temática religiosa e seus permeios através da formação e atuação dos assistentes sociais; o impacto da religião na visão do ato infracional e o direito à assistência religiosa.

Sobre a formação do assistente social, dados de pesquisa revelam o engajamento religioso em sua vida privada e profissional; já as demais temáticas compartilham diversos aspectos em comum por se tratar de indivíduos abrigados em diferentes instituições do Estado para cumprir a determinação judicial de privação de liberdade, a lotação institucional é conforme a idade do indivíduo.

Dentro e fora dos muros institucionais, ambos sofrem o estigma social concebido pela influência religiosa sobre crime e ressocialização e, também, compartilham desafios semelhantes no acesso à assistência religiosa como direito.

---

<sup>35</sup> Jargão para ameaça.

<sup>36</sup> Artigo 40 da Lei 7.210/84.

<sup>37</sup> Fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/sistema-carcerario-brasileiro.pdf>

A religião é própria do ser humano é indissociável do tecido social, logo, é inegável sua influência na constituição dos valores, da moral, dos hábitos e das leis. Dentro da temática das aulas, foi citado como exemplo o conceito de acolhimento preconizado pelas religiões e sua importância em doar ao indivíduo um sentido de pertencimento. Em contrapartida também protagoniza conceitos e práticas antagônicas através da disciplina e punição pelos erros morais, como forma de conter a violência e todo o “mal” que há no ser humano.

Esse exemplo não caracteriza a sociedade pós-moderna, pois é intrínseco à história da humanidade e é fundamental que o assistente social o tenha em mente, haja vista que seus desdobramentos esbarram cotidianamente na prática profissional, mesmo que esta não promova a diversidade religiosa ou assegure o direito constitucional à assistência religiosa.

A negação da religião não a torna nula na prática profissional, ela se faz presente nas regras institucionais e em todos os indivíduos, ou seja, no próprio assistente social e no usuário.

Ao desenvolver a temática “Crime e Castigo”, a palestrante Joana Garcia discorre o sobre impacto da religião na visão do ato infracional. Para compreender quem é a pessoa punida na tentativa de enquadramento social, é preciso falar de quem pune. Neste exercício, ao revisitar a formação social brasileira, fica evidente os principais atravessamentos expressos na referência de classe, raça e gênero. Essa dialógica sobre a família brasileira foi eternizada nas artes através das pinturas de Debret sobre a vida cotidiana. Nelas é possível observar que os negros não participam das atividades centrais, pois são retratados ocupando lugares acessórios na reprodução da vida material e econômica, um comportamento que se reproduz atualmente.

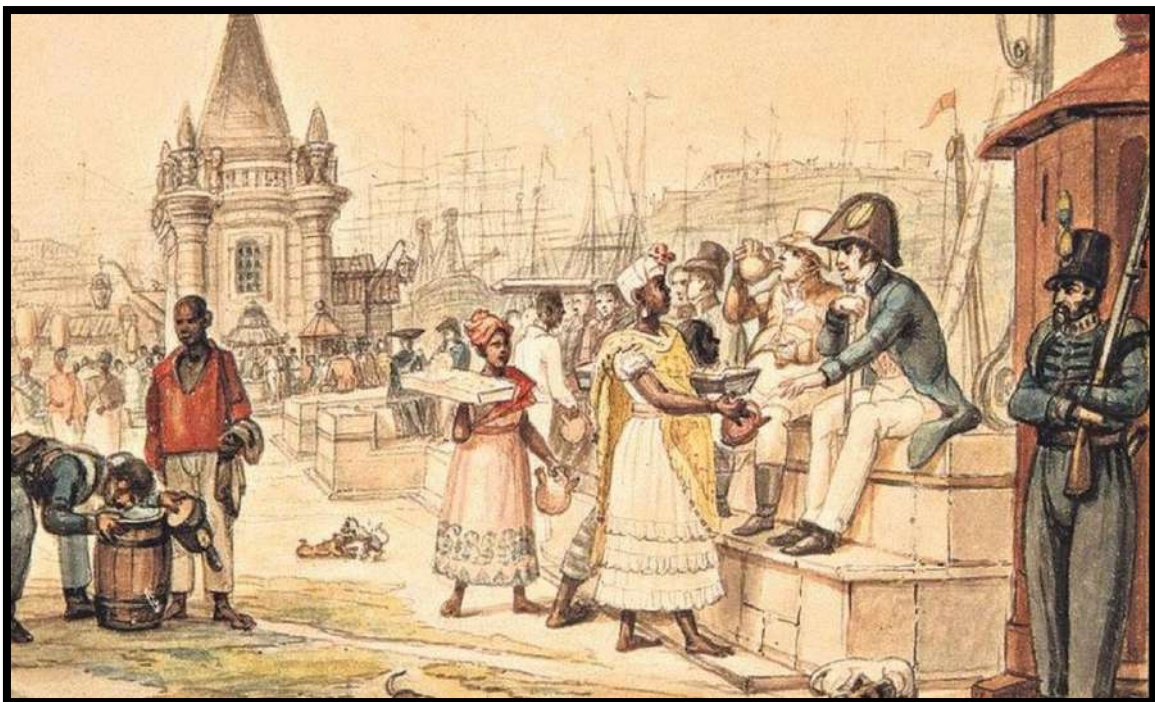


Figura 6 – Quadro de Debret título: Um jantar brasileiro.



Fonte: <https://www.netmundi.org/home/2019/jean-baptiste-debret-40-imagens-para-ver-e-baixar/>

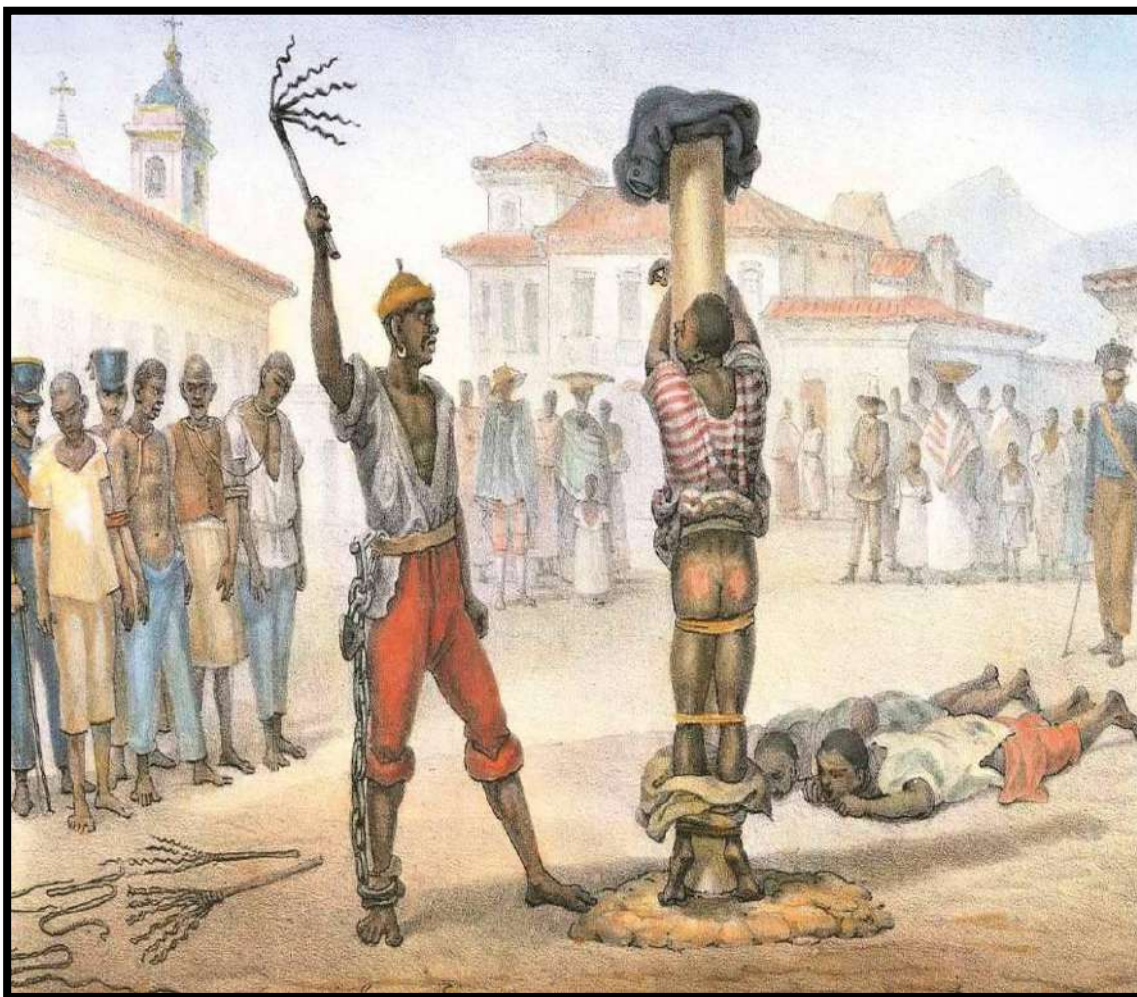
Figura 7 – Quadro de Debret título: Vendedores ambulantes.



Fonte: <https://www.netmundi.org/home/2019/jean-baptiste-debret-40-imagens-para-ver-e-baixar/>

Debret também retrata o açoite aos negros, uma forma de castigo que aponta dois efeitos: o exemplificador e reparador. O primeiro é caracterizado pela prática dos açoites em praça pública e o segundo tem efeito duplo: a reparação pelo crime e efeito preventivo. Executar a punição diante de uma platéia imprime a justiça e o temor de sofrê-la, porém esta forma de punição não se mostrou eficiente, conforme mostra a história.

Figura 8 – Quadro de Debret título: Execução de punição por flagelo.



Fonte: <https://www.netmundi.org/home/2019/jean-baptiste-debret-40-imagens-para-ver-e-baixar/>

A ideia de “ordem e progresso” abraçada pelo Estado, pela Igreja e pelo mercado, contém propostas incômodas, expressas nas estratégias higienistas e moralizadoras como pauta de políticas públicas de controle para construção de uma “cidade disciplinar”.

Adentrando na esfera religiosa, a palestrante introduz que a religião é composta por narrativas históricas, símbolos e tradições que se destinam a dar

sentido a vida e explicar a origem do universo. A espiritualidade não se limita à religião expressa em códigos de moralidade, éticas e leis, ela é a expressão da religiosidade, ou seja, a religião mobiliza a religiosidade.

A religião é entendida num primeiro plano como instituição social acolhedora. Sua associação com o Estado como aliado ideológico e institucional na esfera punitiva se traveste de interesses antagônicos. Quando o Estado faz uso da religião como estratégia para desencorajar o envolvimento com o mundo do crime ou a prática de outras tipificações ilícitas, os efeitos esperados no indivíduo são a redução da violência, um comportamento gentil, o rigor moral, o controle da violência e no uso de drogas.

Essa disseminação ideológica traz implicações presentes nas leituras simplistas da realidade, ao buscar razões baseadas na lógica de que “isso resulta naquilo”. Essa lógica é expressa nos pensamentos de que o crime e a contravenção penal são decisões individuais; a família é responsável por sua conduta; a naturalização de papéis sociais na relação de gênero; considerar a violência como condição humana. O discurso simplista mostra sua forma perversa na responsabilização da família, por exemplo. As famílias pobres são profundamente responsabilizadas, culpabilizadas, criminalizadas pelos comportamento de seus membros. Uma dupla punição da infância pobre, pois é privada do acesso aos bens materiais e é criminalizada pelo seu comportamento. A família reproduz a sociedade em que está inserida

A religião quando se coaduna com a política pública, traz novos sentidos para o usuário e para sua execução, ou seja, traz uma nova dimensão relacional. A religião entra como aporte emocional ao usuário via acolhimento, diminuindo a vulnerabilidade ao trazer sentido existencial. Na execução da política, ela intervém na dimensão econômica ao baratear seus custos, disponibilizando seus agentes voluntários que atuam no trabalho direto e no fornecimento de donativos, isentando o Estado sobre esses custos.

O Instituto de Estudos da Religião (ISER) divulgou em 2010 a pesquisa denominada Pescadores de homens “O perfil da assistência religiosa no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro”, que continha dados sobre as denominações religiosas atuantes no Departamento Geral de Ações Sócio

Educativas (DEGASE), os objetivos de atuação, as atividades desenvolvidas e os limites da prática religiosa ante a ingerência do diretor institucional.

Os dados citados evidenciam que as práticas religiosas com jovens em conflito com a lei operam sob a ótica pedagógica de ocupar a mente dos jovens, afastando a “oficina do diabo”. Esse intuito subjetivo de controle produz importantes questões para reflexão dos profissionais inseridos nesses espaços. Esse tipo de atividade é eficaz? Impacta ou gera interesse? Os jovens querem participar da atividade religiosa ou é a única ofertada?

Analisar os dados sob a ótica dos questionamentos acima, evidencia que o interesse e a necessidade dos jovens não são considerados, sua opção é dual: participar ou não participar. Sua crença também não é considerada e ao participar das atividades a doutrina imposta conflita com suas crenças. A instituição considera que um jovem convertido e atuante na atividade religiosa, é menos um problema. O acolhimento espiritual do indivíduo é ignorado, seu valor está na funcionalidade comportamental ao torná-los jovens dóceis e laboriosos.

A vocação religiosa e engajamento profissional discursada por Pedro Simões propôs como pauta a religião como atravessamento dos silenciamentos profissionais, que perpassam pelo surgimento e construção da identidade profissional, a religiosidade na esfera privada dos assistentes sociais, a produção do conhecimento envolvendo a temática e sua relação com a prática profissional. Os dados apresentados no seu debate são amparados em pesquisa realizada pelo palestrante.

No período do surgimento das Escolas de Serviço Social e sua regulamentação profissional no Brasil, havia uma presença católica no Serviço Social e não um Serviço Social católico. Este traço marca as dez primeiras Escolas de Serviço Social, inauguradas de 1936 a 1945, destas, apenas três eram de origem privada; em 1960 as Escolas de Serviço Social somavam vinte e quatro e sete eram da ordem católica. Na década de 1980 a pluralidade de perspectivas metodológicas e teóricas foi inserida no ensino.

O debate religioso na profissão foi silenciado ante a agenda do marxismo e suas categorias. O Brasil tornou-se exceção no cenário mundial, em que ser religioso foi rotulado como sinônimo de ser conservador. No cenário internacional,

o Serviço Social nunca deixou de ser um tema relevante. Essa marca pode ser observada na produção acadêmica ao utilizar a ferramenta de busca no site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Se a busca for realizada na língua inglesa com os termos, *Religion and "social work"*, é disponibilizado mil oitocentos e sessenta e seis artigos, se a busca for realizada com os termos Serviço Social e religião, o resultado é de um artigo. Essa disparidade aponta a defasagem na produção acadêmica brasileira, um tema "varrido para debaixo do tapete".

Majoritariamente os assistentes sociais professam a fé cristã e 13,4% estão envolvidas em ações políticas e religiosas. Pedro Simões destaca estes elementos como constitutivos da identidade profissional atual, condicionado a outros fatores como a aproximação do Serviço Social pela teologia da libertação, a escolha da profissão motivada pela religião, o compromisso social e a aproximação com os conceitos neotomistas, da teologia da libertação e as teorias de Paulo Freire. O Departamento Intersindical Estatística e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) divulgou em 1995 uma pesquisa realizada com 41 assistentes sociais e foi observado que o Serviço Social é a única profissão que não se define por um projeto de profissão, mas por um projeto político de sociedade.

O palestrante entende que ao considerar que a prática profissional é pessoalizada pela mediação de valores pessoais e etnocentrismos de classe, o profissional exprime o comportamento em que considera o "mito da imparcialidade". O assistente social não pode se dissociar de sua sociabilidade e crenças para exercer sua função. Ao citar a autora Vasconcelos (1999), discorre que em vários momentos o assistente social será exposto a situações em que pode ser tomado como referência valores religiosos não apenas em suas análises e avaliações, mas no encaminhamento das ações com os usuários. E acrescenta que a ausência de valores, também é um valor a ser considerado.

Conclui-se que a religião influenciou o início do Serviço Social em todos os países. Essa influência não impediu a ascensão da profissão como uma racionalidade técnico-instrumental, própria do mundo moderno. Ao analisar o perfil profissional, deve-se considerar que os assistentes sociais brasileiros são religiosos e a política é parte da ação profissional.

A palestrante Terezinha Araújo aborda o direito à assistência religiosa para a população privada de liberdade, na qual segue bases legais internacionais e brasileiras para a promoção à diversidade e liberdade religiosa. Esclarece que o funcionamento da assistência religiosa no sistema prisional não é harmônico, considerando que apresenta diferenças regionais, de acordo com o a regulamentação institucional de cada estado. Na SEAPRJ a assistência religiosa está regulamentada no campo de outras assistências, sendo a única que não é responsabilidade do Estado. Sua responsabilidade é direcionada para a sociedade civil e o Estado se coloca no papel de intermediador para materializar o direito ao presos e o acesso dos agentes.

A assistência religiosa como direito pressupõe a liberdade religiosa, ou seja, a liberdade de promoção religiosa nesses espaços. Ao tomar para si apenas a responsabilidade da promoção religiosa, o Estado fortalece sua antiga aliança com a religião, perpetuando a validação dos atos civis de interesse público em justaposição aos interesses da sociedade. A colaboração da religião é aceitável desde que atenda ao interesse público e não apenas à promoção das convicções privadas da religião.

O panorama proporcional da assistência religiosa no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro possui cento e quarenta e sete instituições cadastradas, sendo noventa e seis instituições atuantes com mil e setessentos agentes religiosos credenciados para uma população carcerária masculina e feminina de quarenta e três mil e quinhentas pessoas.

A responsabilidade da assistência religiosa está na Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial da SEAPRJ, tendo como seu principal executor o Serviço Social. Aos profissionais desse setor cabem coordenar e supervisionar as atividades da assistência religiosa desenvolvidas nas unidades prisionais; organizar, implementar e coordenar o processo de credenciamento das instituições religiosas e seus agentes; e as ações de capacitação a todos os atores sociais envolvidos no processo da assistência religiosa, são eles: os assistentes sociais, os inspetores de segurança, os diretores e os agentes religiosos.

Dados estatísticos atuais da gestão da assistência religiosa na SEAPRJ revelam que a maioria dos agentes credenciados representa a religião cristã de

denominação evangélica. A diversidade religiosa está representada por duas instituições de religião afro-brasileira; uma instituição judaica; duas instituições dos testemunhas de Jeová; cinco instituições espíritas e oito católicas. Os dados também apontam as principais motivações para o voluntariado dos agentes religiosos e dentre os sete elencados pela palestrante, as principais são a crença na transformação do indivíduo por meio da religião; conceder acolhimento através do apoio espiritual; a ressocialização; e levar a palavra de Deus.

A relação temporal de seis anos entre a publicação da lei estadual que regulamenta a assistência religiosa no sistema penitenciário no ano de 2000 e a implantação do Programa de Assistência Religiosa em 2006 foi um período de reordenamento setorial e sua construção. Desde então o setor trabalha para a consolidação do programa e na luta para a incorporação do conceito de diversidade e liberdade religiosa com enfoque ético e democrático. Fruto recente deste trabalho foi a interlocução com a secretaria estadual de assistência social e direitos humanos para a promoção da liberdade religiosa e a publicação da resolução 790 de 2019, que regulamenta a assistência religiosa em consonância com as diretrizes do governo federal.

O preso é um sujeito de direito e a assistência religiosa é um direito individual. O modelo em vigor é movido pelo interesse da instituição religiosa em desenvolver a assistência de forma coletiva. Como foi apresentado, a maior oferta advém das instituições evangélicas, este dado dá aos assistentes sociais alguns desafios, a julgar pelo protagonismo institucional ser privilegiado face a necessidade do preso. O setor tem objetivado distribuir as instituições religiosas nas unidades prisionais obedecendo ao princípio da diversidade e orientação religiosa do preso. Romper a cultura institucional de ofertar a assistência religiosa com viés coletivo e focar em medidas pontuais e periódicas através de instrumentos objetivos de controle das atividades da assistência religiosa em cada unidade prisional.

Os três palestrantes dialogam sobre crime, religião, direito, Estado e o assistente social ao descortinar particularidades que confluem na contradição evidenciada entre o discurso das práticas institucionais e de seus agentes. A religião como parte constitutiva da cultura, ganha status de direito numa sociedade onde o debate sobre a laicidade é pouco difundido e está em processo de construção, inclusive na categoria dos assistentes sociais. Por ocupar a esfera privada, ao

ocupar os espaços públicos no Estado laico, a religião causa desconforto, suscitando o genuíno questionamento sobre qual é o seu lugar.

A trajetória da religião cristã no Brasil está intimamente ligada as estruturas de poder ao longo dos séculos e mesmo com a laicização dos espaços públicos, ela manteve sua hegemonia em diferentes esferas e dinâmicas sociais, como foi evidenciado nos discursos dos palestrantes.

A prática da assistência religiosa seja no DEGASE ou na SEAPRJ mantém suas raízes no protagonismo cristão. Isso não fere o fundamento democrático, desde que seja imposto ao usuário em detrimento de sua legítima demanda, como foi explicitado por Joana Garcia e Terezinha Araújo. As palestrantes reconhecem que “dar voz” às demandas dos usuários no espaço das políticas públicas faz parte do processo de efetivação do acesso a garantia de direitos individuais e emancipatórios.

No cárcere, a dimensão religiosa adentra para além de um produto cultural comum às sociedades, ela traz consigo o amparo internacional dos direitos humanos, operando legalmente em sua genuína matriz ideológica de acolhimento e na crença da transformação ressocializadora, ação que mantém sua prática por meio do voluntarismo de seus membros. Assim, a dimensão religiosa no cárcere é transversal a todos os atores sociais envolvidos. Para os agentes de segurança a esfera religiosa se descortina como “moeda de barganha” para silenciar comportamento indisciplinados e aos internos opera como forma proteção e refúgio, além de propiciar a obtenção de privilégios.

Outros importantes aspectos são a laicidade do Estado e a secularização da profissão, levando-se em consideração que imprimiram uma nova diretriz teórica-metodológica ao Serviço Social expressa no atual código de ética da profissão. Esse avanço, exposto por Simões, deixou traços contraditórios na esfera subjetiva dos assistentes sociais. O temor de ser considerado conservador ao se aproximar do diálogo transversal a religião na prática profissional, construiu a falsa concepção de prática imparcial, desconsiderado seu aspecto constitutivo da identidade social dos indivíduos e sua função social. Acredito que a produção sobre a temática revelou-se escassa em decorrência desse comportamento.

O diálogo dos palestrantes narra pela historicidade os processos fundantes da formação social brasileira para fundamentar a ordem das coisas e propor



alternativas possíveis para garantir a dignidade e a emancipação da pessoa humana.

A profissão atualmente é secularizada e o temor do assistente social ser considerado conservador ao abordar temas que envolvem a religião deve ser revisto, afinal ter consciência da mão invisível da religião nas relações sociais é o princípio para uma prática profissional ética, igualitária e que promova e assegure o acesso aos direitos e demandas do usuário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O interesse pelo enfoque deste trabalho monográfico foi motivado pela indignação com o protagonismo do Serviço Social na gestão da assistência religiosa no sistema prisional do Rio de Janeiro durante a experiência de estágio na unidade prisional João Carlos da Silva.

Este protagonismo soou como um retrocesso diante das conquistas e rupturas históricas da profissão, trazendo a necessidade de descobrir se tal protagonismo com a interface religiosa no cárcere interfere de forma negativa na imagem profissional construída com base no Código de Ética e qual o posicionamento dos assistentes sociais envolvidos.

Foi durante a revisão documental que a resposta do trabalho começou a ser moldada. Era recorrente a supervisão de estágio se referir a assistência religiosa como uma atribuição do Serviço Social. O desinteresse e o desconhecimento pela temática contribuíram para uma interpretação equivocada. Ao ouvir de forma recorrente que a assistência religiosa é “atribuição” do Serviço Social, de forma ingênua, concatenava o termo “atribuição” ao Código de Ética, o que não trazia sentido. A busca por conhecer as legalidades institucionais descortinou o mal entendido sobre o termo “atribuição”, haja vista que se revelou como uma determinação institucional, deliberada por decreto estadual.

No processo de construção do trabalho, o caráter contraditório da profissão se manifestou para além da teoria estudada. Sua materialização tornou-se pungente pela transversalidade das relações institucionais e os atores sociais integrados neste processo, em especial quando se trata da histórica relação de poder entre o Estado e a religião travestida nas práticas assistenciais para fins de controle social.

O primeiro capítulo discute o lugar da religião na sociedade, fazendo resgate seu caráter cultural. Suas relações de poder com o Estado influenciariam no surgimento do Serviço Social como profissão, se estendendo aos primeiros códigos de ética.

A questão da punição e do cárcere como produto punitivo do modo de produção capitalista, representa a mais importante estratégia de controle social do Estado de Direito é abordado no segundo capítulo. Seu amparo legal do sistema

penitenciário responsabiliza o Estado por prover condições de vida dignas bem como a preservação da integridade física de seus internos. Os relatórios oficiais, inclusive internacionais, têm sido importantes instrumentos de denúncia das constantes violações aos direitos desta população.

A discussão sobre a oferta da assistência religiosa na perspectiva de direitos introduz os marcos normativos da política de execução penal, a aproximação com a experiência profissional da autora e os diálogos com três palestrantes do curso de extensão sobre os atravessamentos religiosos na prática profissional.

Durante a pesquisa bibliográfica para a construção do referencial teórico foi identificado a escassez de produção acadêmica sobre a temática do Serviço Social e a assistência religiosa aos internos em instituições penais, em contrapartida há abundância de literatura sobre direitos humanos e prisão.

Em princípio, foi planejada a aplicação de questionário aos assistentes sociais da SEAPRJ para apreender o ponto de vista sobre o protagonismo do Serviço Social na gestão da assistência religiosa. O lapso temporal entre a vinculação de estágio e a elaboração desta pesquisa se apresentou limitante devido ao rigor e morosidade do Estado na autorização para aplicação da pesquisa, tornando-se incompatível esta metodologia com o tempo proposto para elaboração desta pesquisa.

A mudança de rota foi necessária e permitiu que o objetivo fosse alcançado com a introdução do debate contido no Curso de Extensão “Atravessamentos Religiosos no campo das Políticas Públicas”, promovido pela Escola de Serviço Social da UFRJ. A própria existência do curso de extensão revela que a dificuldade do assistente social em se articular com as transversalidades religiosas em seu campo de trabalho é real e contradiz o código de ética da profissão. Antes da construção deste trabalho, não tinha a consciência que a liberdade religiosa é um direito constitucional e signatário internacional.

Como categoria profissional zelosa com o princípio pela defesa intransigente dos direitos humanos de seus usuários, entendo e sugiro que este debate reverbere nas universidades e nos espaços sócio-ocupacionais. Considero que este trabalho tem a contribuir para este fim.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Cristiane A. **A procura do conceito de religio: entre o Relegere e o religare. Religare**, v.7, nº1, Março de 2010. Disponível em < <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/view/9773/5351>>. Acessado em: 19/02/2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal** – introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico, n.1)

BARSTED, Leila de A. Linhares. **Legalidade e conflito social**: Uma análise das práticas e representações sociais sobre o direito. In MIRANDA ROSA, F.A. de. **Direito e conflito social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S.H. **Código de Ética do/a assistente social comentado** – CEFESS org. São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca básica de Serviço Social, v. 2)

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v.115, setembro de 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?lang=pt>>, acessado em 10/02/2022.

BRASIL. **Regras de mandela** - Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos. CNJ, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>>, acessado em 15/02/22.

CONSELHO FEDERAL DE Serviço Social. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. 1 edição ampliada, 2012.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social no Campo Sociojurídico** na Perspectiva da Concretização de Direitos Competências e atribuições. II Seminário Nacional - CEFESS, Brasília, 2012, p. 90. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf)>, acessado em 16/10/2019.

\_\_\_\_\_. **Histórico**. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>>. Acessado em: 02/03/2022.

\_\_\_\_\_. **Regulamentação da profissão**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/regulamentacao-da-profissao>>. Acessado em: 02/03/2022.

CONSELHO REGIONAL DE Serviço Social. **Assistente social: Ética e direitos**. Rio de Janeiro: 2008. (Coletânea de leis e resoluções Volume I). Disponível em: <<https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/etica-e-direitos-volume1.pdf>>. Acessado em 05/02/2022.

CHAUÍ, Marilena. A Cultura. In: **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. A experiência do sagrado. In: **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Democracia**. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009. (Coleção Cultura é o quê? v, I). Disponível em: [http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/oqeculturavol\\_1\\_chau\\_i.pdf](http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/oqeculturavol_1_chau_i.pdf). Acessado em: 08/03/2022.

COUTINHO, Nelson Carlos. **Cultura e sociedade no Brasil**: Ensaio sobre ideia e formas. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

DAGNINO, Evelina et al. **Cultura democrática e cidadania**. Opinião Pública, Campinas: vol. V, nº 1, p. 20-71, novembro, 1998.

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>>. Acessado em: 01/02/2022.

ESCOLA POLITÉCNICA JOAQUIM VENÂNCIO. **Crise de 1929**. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/crise-de-1929#:~:text=A%20crise%20de%201929%20afetou,e%20queimou%20tonela das%20de%20caf%C3%A9.>>>. Acessado em 01/03/2022.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2006.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva de direitos**. 105, Serviço Social e Sociedade, ed., Cortez, 2011.

GUEDES. Beto. **Sol de primavera**. Disponível em: <<https://www.musixmatch.com/pt-br/letras/Beto-Guedes/Sol-de-Primavera>>. Acessado em: 22/03/2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

JÚNIOR, M. A. F.; PERUCELLI, T. **CULTURA E IDENTIDADE**: compreendendo o processo de construção/desconstrução do conceito de identidade cultural. Cadernos

de estudos culturais, Campo Grande, v. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/9712>>. Acessado em: 19/02/2022.

LEMOS, Amanda dos Santos. **É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida**: Um estudo sobre a prática do assistente social no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. 236 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) -Curso de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e Alienação**. São Paulo: Cortez, 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico v.11)

MONTAÑO, Carlos. **A natureza do Serviço Social**: Um ensaio sobre a gênese, a especificidade” e sua reprodução. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da "questão social"**. *Temporalis*, n.3, Brasília: ABEPSS, p. 41-49, 2001.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de Serviço Social, v. 1)

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP) *in*: Seminário Nacional: **O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos Competências e atribuições**, II, 2009, Cuiabá. Brasília, CEFESS, 2012. p. 90 – 119. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf)>. Acessado em 16/10/2019.

RERUM NOVARUM: **Sobre a condição dos operários** (15 de maio de 1891) | LEÃO XIII. Disponível em <[https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html)>. Acessado em 28/02/22.

RODRIGUES, Sérgio. **Religião vem de “reler” ou “religar” ?**. Veja, 31 de julho de 2020. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/religiao-vem-de-reler-ou-religar/>>. Acessado em: 21/02/2022.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Coleção Pensamento criminológico v. 3)

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2017. (Biblioteca básica de Serviço Social, v. 6)

SENADO FEDERAL. **Direitos Humanos: Atos internacionais e normas correlatas**. Brasília: 2013. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>>. Acessado em: 01/02/2022.

SILVA, Daniel Neves. **Era Vargas**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/era-vargas.htm>>. Acessado em: 18/03/2022.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. **Círculos operários: A Igreja Católica e o mundo do trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

TORRES, Andrea Almeida. **“Direitos Humanos para presos?”** Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário. São Paulo, 2001. 137f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.